



1

## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº  
002/2022, COM O SEGUINTE OBJETO:**

**“APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES, DEVENDO SER APURADOS OS FATOS CERTOS E DETERMINADOS CONCERNENTES A: SUSPEITA DE DESVIO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO EM COMPRAS DE PEÇAS E COMBUSTÍVEIS UTILIZANDO CARTÃO COOPERATIVO E SUSPEITA DE NÃO TER HAVIDO LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO.”**





2

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PROCESSO CPI Nº 002/2022

**PRESIDENTE:** SILVIO SILVA

**VICE-PRESIDENTE:** KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO

**RELATOR:** ADILSON MÁRIO ALVES





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS



### AGRADECIMENTOS

Em nome da Comissão, nossos agradecimentos ao Presidente deste Poder Legislativo e à equipe de servidores que assessorou os vereadores que estiveram assente durante estes longos meses, auxiliando a Comissão com dedicação ao trabalho extenso e complicado, tornando possível a elaboração deste relatório e a conclusão desta CPI.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS



FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Jus Podivm, 2014, define Comissão Parlamentar de Inquérito:

“São comissões fiscalizatórias que exercem uma função investigativa típica do Poder Legislativo de apuração de fato determinado com prazo certo, devendo, se for o caso, encaminhar seus relatórios para o Ministério Público para responsabilização civil ou penal dos envolvidos. (p. 791).”

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Comentários à Constituição de 1946. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960. Tomo II; entalha na história o significado de CPI:

“CPI é a arma possível da minoria contra a maioria. Ela não pode ser obstada pela maioria se houver o quórum mínimo exigido para a sua criação; a maioria deve curvar-se perante à minoria! (p. 434)”



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

1 – Introdução.....	6
1.1 – O Papel preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.....	8
1.2 – Da Comissão Parlamentar de Inquérito.....	10
1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas.....	15
1.3.1 – Do Prazo.....	15
1.3.2 – Da Composição.....	15
1.3.3 – Das atividades desenvolvidas.....	16
2 – Das provas e documentos de instrução a CPI.....	26
3 – Do Relator.....	27
3.1 – Denúncia.....	27
3.2 – Dos documentos jungidos aos autos requeridos através do Ofício nº 305/2022/CMDI/DIRETORIA, respondido através do Ofício nº 546/2022/GP/PMDI.....	27
3.3 – Dos Fatos e Irregularidades a apurar.....	28
3.3.1 Da Adesão à ARP e seus procedimentos.....	30
3.3.2 Do Procedimento Adotado Para a Adesão à Ata De Registro De Preços Nº 01/2022.....	35
3.3.3 Da Suspeita De Desvio De Peças Da Frota De Veículos Da Municipalidade.....	41
3.3.4 Suspeita De Superfaturamento Em Compras De Peças E Combustíveis Utilizando Cartão Cooperativo.....	52
3.3.5 Suspeita De Não Ter Havido Licitação Na Contratação De Empresa Operadora De Cartão De Crédito.....	60
4 – DO RECEBIMENTO DE DINHEIRO EM CONTAS BANCARIAS PESSOAIS.....	61
5 – Conclusão.....	70
6 – Resultados, recomendações e encaminhamentos finais.....	77



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1 – INTRODUÇÃO

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito deu-se pelo requerimento s/nº de 08 de novembro de 2022, protocolo nº 554/22, lido em Sessão Plenária na Câmara Municipal de Dores do Indaiá no dia 08 de novembro de 2022, a pedido do Vereador Silvio Silva, sendo subscrito o requerimento de abertura da CPI pelos vereadores – Adilson Mário Alves, Leonardo Diógenes Coelho, José Marinho Zica (Zé Roia) e Silvio Silva, que requereram a apuração de “supostas irregularidades na secretaria municipal de obras e transportes, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a: suspeita de desvio de peças da frota de veículos da municipalidade, suspeita de superfaturamento em compras de peças e combustíveis utilizando cartão corporativo e suspeita de não ter havido licitação na contratação de empresa operadora de cartão de crédito”.

No requerimento, foi citado os Art. 60 da Resolução nº 02 de, 24 de junho de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Art. 58, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, Arts. 31, §4º, 38, IX e 41, XVI da Lei Orgânica Municipal como alicerces legais para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Tendo como parâmetro legal a Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1959, a qual dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta por 3 (três) membros, dentre os quais figuram os indicados pelos partidos, nos termos do Art. 60, §4º do Regimento Interno.

A instauração da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, se deu através da edição da Portaria nº 36, de 02 de dezembro de 2022, alterada através da Portaria nº 13, de 09 de fevereiro de 2023.

A justificativa que motivou a instauração da CPI, foi a veiculação de publicação por aplicativo de whatsapp, onde foi colocado em xeque a conduta do então Gestor de Frota – Renato Graciano da Silva. Na citada matéria printada do aplicativo WhatsApp, a qual foi reproduzida no requerimento de abertura da CPI, constava os dizeres: “*Graciano chefe de setor*”



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

*de transporte envolvido em desvio de peças da frota de veículos. Suspeitam que seja mais de 600.000,00. Boatos que existe outros comparças envolvidos.”*

Não bastasse a circulação da citada publicação na indigitada rede social, o então Gestor de Frota – Renato Graciano, à época, enviou mensagem para o Vereador subscritor Silvio Silva, onde pedia ajuda no combate a fake, conforme transcrição: *“Bom dia, sábado fui surpreendido com essa Fake e como sei que me conhece e sei que tem muitos contatos e está em muitos grupos, não te peço que me defenda apenas me informe o nome e o número de quem compartilhou, te agradeço demais”*.

Deste modo, com arrimo no Art. 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Dores do Indaiá, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar supostas irregularidade e ilicitudes cometidas na Secretária Municipal de Obras e Transportes do município de Dores do Indaiá, diante da publicidade irradiada através da rede social WhatsApp, onde ventilou acusações em desfavor do Ex-Coordenador de frota Renato Graciano da Silva.

Em atendimento ao previsto na Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá que confere a função fiscalizadora e de controle ao Poder Legislativo, a qual com arrimo na Constituição Federal, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fatos certos e determinados e por prazo certo, mediante requerimento de dois terços dos membros. Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública Municipal afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente CPI.

De tal modo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, procurou agir, desde seu início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com arrimo nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se dos instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, frente a este cenário, e diante do requerimento s/nº 2022, fora instaurada a CPI, em 02 de dezembro de 2022, tendo sido nomeada a Comissão em 02 de dezembro de 2022, mas somente iniciando seus trabalhos em 13 de fevereiro de 2023, tendo sido prorrogado seu prazo de funcionamento pelo soberano plenário desta Casa Legislativa em mais 120 dias, conforme Art. 60 do Regimento Interno, que ora apresenta-se o relatório final, emitido, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

### 1.1 - O Papel preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

Além da função precípua do Poder Legislativo de legislar, cabe a este Poder o *múnus* da fiscalização, com competência extensa em todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República Federativa a capacita.

Neste norte, é manifesto que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Poder Legislativo. A relevância da prerrogativa de fiscalizar se traduz na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição intrínseca à própria essência da instituição parlamentar.

Nesta esteira, as Comissões Parlamentares de Inquérito representam se não o mais, um dos mais importantes instrumentos de fiscalização da atividade administrativa, que inexoravelmente, envolve a acepção ampla do interesse público.

O Poder Legiferante do parlamento municipal envolve o trinômio legislativo, qual seja: representação do povo, em defesa dos seus direitos e interesses na construção de uma sociedade mais justa e isonômica; a elaboração e apreciação dos projetos de leis, de modo a contemplar a sociedade com um conjunto de normas que garantam a coletividade o direito e os deveres inerentes ao bem estar social, compreendendo a função fiscalizadora.

Com arrimo nesta última função parlamentar, bem como demais procedimentos legais, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um instrumento fundamental no sistema democrático para investigar assuntos de interesse público. Ela é composta por parlamentares





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

designados especificamente para apurar fatos relevantes e esclarecer possíveis irregularidades ou condutas indevidas no âmbito do governo ou de setores específicos da sociedade.

A CPI representa um importante mecanismo de fiscalização e controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os demais poderes e instituições, incluindo o Poder Executivo. Sua principal finalidade é investigar e obter informações sobre temas que demandam a atenção da população, visando garantir a transparência e a responsabilização dos envolvidos.

Para a população, a Comissão Parlamentar de Inquérito desempenha diversos papéis cruciais:

1. **Transparência e prestação de contas:** A CPI permite que a população tenha acesso a informações detalhadas e relevantes sobre determinado assunto investigado. Isso contribui para a transparência governamental e a prestação de contas por parte dos agentes públicos envolvidos.
2. **Identificação de irregularidades:** A CPI tem o poder de investigar práticas ilegais, corrupção, abusos de poder, desvios de verba, entre outros tipos de irregularidades. Ao revelar essas práticas, a CPI auxilia na identificação de responsáveis e na adoção de medidas corretivas.
3. **Conscientização e engajamento:** A CPI, por meio de suas audiências públicas, relatórios e divulgação de informações, contribui para conscientizar a população sobre questões relevantes e despertar seu engajamento cívico. Isso estimula o debate público, fortalece a participação democrática e promove ações em prol da mudança.
4. **Responsabilização:** Quando a CPI identifica culpados por práticas ilícitas ou irregulares, ela pode e deve encaminhar seus resultados aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas judiciais ou administrativas cabíveis. Isso ajuda a promover a responsabilização e o combate à impunidade.
5. **Legitimação da representação política:** A CPI reforça a legitimidade do papel dos parlamentares como representantes do povo. Ela mostra que eles estão cumprindo sua função



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

de fiscalizar o governo e defender os interesses da população, fortalecendo, assim, a confiança na instituição parlamentar.

No entanto, é importante ressaltar que a efetividade da Comissão Parlamentar de Inquérito e o impacto na população dependem de vários fatores, como a independência dos parlamentares, a imparcialidade na condução das investigações, o acesso a recursos e informações relevantes, bem como a capacidade de implementar recomendações punitivas adequadas aos envolvidos.

Em resumo, a CPI representa um mecanismo essencial para a população, pois ajuda a revelar a verdade, promover a responsabilização, fortalecer a transparência governamental e estimular o engajamento cívico, contribuindo para a consolidação e aperfeiçoamento do sistema democrático.

### 1.2 – Dá Comissão Parlamentar de Inquérito

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um mecanismo utilizado pelos parlamentos para investigar assuntos de interesse público e coletar informações relevantes para o esclarecimento de questões específicas. As CPIs são criadas quando há a necessidade de investigar a fundo determinados fatos, como irregularidades, escândalos ou problemas de relevância nacional.

Uma CPI é composta por membros do parlamento, normalmente de diferentes partidos políticos, que são designados para investigar o tema em questão. A criação de uma CPI requer a aprovação de um número mínimo de parlamentares de acordo com as regras estabelecidas pela legislação de cada país.

Uma vez criada, a CPI possui poderes de investigação semelhantes aos de um tribunal, podendo convocar testemunhas, solicitar documentos, realizar audiências públicas, coletar depoimentos, analisar provas e tomar medidas legais para garantir o cumprimento das suas determinações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

O objetivo de uma CPI é apurar os fatos relacionados ao tema investigado, identificar os responsáveis, produzir relatórios e recomendações, e, quando necessário, encaminhar as conclusões para as autoridades competentes, como o Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ressalta-se que a sociedade dorense pode e deve esperar desta CPI, os limites traçados pela Constituição da República que estabelece em seu Art. 58, §3º que *“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casa, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”*.

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica em seu Art. 31, § 4º, regulamenta a CPI, senão vejamos:

Art. 31. A Câmara terá Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, constituídas na forma do Regimento Interno da Câmara, com as atribuições nele previstas ou na conformidade do ato de sua criação.

...

§ 4º As comissões Parlamentares de Inquéritos (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A Comissão Parlamentar de Inquérito também encontra arrimo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, que regulamenta os procedimentos no Art. 60, *in verbis*:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 60. A câmara municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 2º O presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo desta decisão recurso para o plenário no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Recebido o requerimento o presidente o despachará.

§ 4º No prazo de 2 (dois) dias, contados do despacho do presidente, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 5º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§ 6º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 7º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 9º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 10 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 11 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, for requerida a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado pelo Plenário em sessão ordinária da Câmara.

§ 12 Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos 3 (três) Comissões.

§ 13 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 14 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 15 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 16 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 17 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual dependerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas

§ 18 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

Art. 61. A Comissão de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I – à mesa diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

II – ao Ministério Público ou à autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

As CPIs desempenham um papel importante no sistema democrático, pois proporcionam transparência, responsabilização e a possibilidade de corrigir eventuais irregularidades ou abusos. Elas têm sido amplamente utilizadas em diversos países para investigar questões de interesse público, como corrupção, má conduta governamental, violações de direitos humanos, entre outros.

### 1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas

#### 1.3.1 – Do Prazo

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem seu prazo definido no *caput* do Art. 60 da Resolução nº 02, de 24 de junho de 2014 (Regimento Interno), sendo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples.

A presente Comissão iniciou seu termo *a quo* em 06 de dezembro de 2022, sendo prorrogada por igual período tendo como termo final o dia 03 de agosto de 2023.

#### 1.3.2 – Da Composição

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta por 3 (três) membros, conforme dispõe Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. As comissões da câmara, permanentes ou temporárias, têm 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e relator, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

No dia 02 de dezembro de 2022 foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Portaria nº 36/2022, apresentada a portaria na reunião do dia 06 de dezembro de 2022, o Vereador Silvio Silva manifestou seu inconformismo com a decisão do Presidente da Mesa Diretora que a seu sentir afrontou as prescrições do Art. 37, § 1º, quanto a ordem das nomeações.

O indigitado Vereador apresentou recurso que levado a Comissão Especial foi convertido em Projeto de Resolução nº 01/2023, o qual foi levado a deliberação plenária, sendo reprovado por seis votos a dois, dando o direito ao Vereador Silvio Silva de compor a Comissão Parlamentar de Inquérito na condição de membro titular.

Diante do resultado do recurso apresentado pelo Vereador Silvio Silva, foi editada a Portaria nº 13, de 09 de fevereiro de 2023, a qual substituiu membro titular da Comissão Parlamentar de Inquérito, outrora nomeado através da Portaria nº 36, de 02 de dezembro de 2022.

Ocorrida as nomeações os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito reuniram-se para aos 13 (treze) de fevereiro de 2023, tendo deliberado as funções de cada membro, sendo assim sua composição:

Presidente: Silvio Silva

Vice-Presidente: Karla Francisca Vieira Araújo

Relator: Adilson Mário Alves

### 1.3.3 - Das atividades desenvolvidas





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Para o registro das atividades desenvolvidas pela Comissão, relatamos todos os trabalhos realizados.

**08 de novembro de 2022** – Leitura do requerimento s/nº em plenária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, com quatro assinaturas dos vereadores – Silvio Silva, Adilson Mário Alves, Leonardo Diógenes Coelho e José Marinho Zica, foi instaurada a CPI. (Ata, fls. 24/35)

**02 de dezembro de 2022** – Foi editada Portaria nº 36, a qual constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apuração de suspeita de desvio de peças de frota de veículos da municipalidade, suspeita de superfaturamento em compras de peças e combustíveis utilizando cartão corporativo e suspeita de não ter havido licitação na contratação de empresa operadora de cartão de crédito. (fls. 21/23)

**06 de dezembro de 2022** – Foi anunciado a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Portaria nº 36/2022, tendo havido manifestação de inconformismo do Vereador Silvio Silva, que posteriormente apresentou recurso contra a decisão do Presidente da Mesa Diretora à época, por violação ao § 1º, do Art. 37 do Regimento Interno. (Ata, fls. 30/35)

**09 de fevereiro de 2023** – Publicação da Portaria nº 13, de 09 de fevereiro de 2023, a qual designou como membro titular da CPI o Vereador Silvio Silva, após decisão plenária favorável ao recurso interposto. (Portaria fl. 36)

**13 de fevereiro de 2023** - Primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual foi determinado as funções dos membros, sendo Presidente – Silvio Silva, Relator – Adilson Mário Alves e Membro – Karla Francisca Vieira Araújo. Foi aprovado a juntada de documentos encaminhados através do ofício nº 546/2022/GP/PMDI, concernentes ao processo de adesão a ata de preços da cidade de Varjão de Minas. Foram expedidos os primeiros ofícios de comunicação e requisição de documentos para Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá. (Ata da 1ª reunião, fls. 39/40 e ofícios expedidos fls. 347/349 e documentos juntados fls. 49/346)

**22 de fevereiro de 2023** – recebimento do ofício nº 59/2023/GP/PMDI em resposta ao ofício nº 002/CPI nº 02/2022, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal requerendo o envio de cópia



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

integral do processo da Comissão Parlamentar Inquérito, condicionando o envio de documentos solicitados à Comissão, à entrega da cópia do inquérito. (fl. 350)

**23 de fevereiro de 2023** – Segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada com objetivo de deliberar sobre o ofício nº 59/2023/GP/PMDI, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Diante do conteúdo do indigitado ofício, ficou decidido o envio da cópia dos autos da CPI no mesmo dia, ou seja, 23 de fevereiro de 2023, tendo decidido naquela oportunidade a realização de diligência no paço municipal para coleta de documentos e informações quanto ao andamento da Sindicância instaurada através da Portaria Municipal nº 178/2022 na Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá e expedição de ofícios. (Ata, fls. 356/357; ofícios fls. 358/359)

**28 de fevereiro de 2023** – Recebimento de ofício resposta das requisições de documentos feitas ao Alcaide de Dolores do Indaiá, pedido à Comissão de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para entrega dos documentos solicitados. (Ofício nº 66/2023/GP/PMDI, fl. 361)

Terceira Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, reuniram os membros e decidiram não conceder a dilação de prazo requerida pelo Prefeito Municipal de 30 (trinta) dias para entrega de documentos, tendo firmado entendimento em conceder até o dia 06 (seis) de março de 2023, para entrega dos requeridos documentos. (Ata, fl. 362; ofício nº 008/CPI 02/2022, fl. 363)

**07 de março de 2023** – Recebimento de ofício resposta das requisições de documentos feitas ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que enviou à Comissão cópias das notas fiscais de compra de peças e contratação de serviços referentes ao contrato administrativo oriundo da Adesão Municipal nº 04/2022. Ocasão em que encaminhou documentos requeridos através do ofício nº 002/CPI nº 02/2022. (Ofício 89/2023/GP/PMDI, fl. 364; Atos administrativos (nomeações e exonerações) fls. 365/392; notas fiscais, fls. 394/562)

**08 de março de 2023** – Recebimento de ofício resposta nº 27/2023/AG/PMDI, comunicação de que os documentos requeridos através do ofício nº 006/CPI nº 02/2022, seriam enviados até 10 de março de 2023. (fls. 563/564)

**14 de março de 2023** – Quarta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, reuniram os membros e deliberaram sobre documentos recebidos através do ofício nº 89/2023/GP/PMDI,



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

foi comunicado à comissão o envio de ofício requerendo vista e cópia dos autos relativos a Sindicância nº 004/2022, criada pela Portaria nº 178, de 21 de outubro de 2022, ocasião em que o Presidente comunicou aos presentes o recebimento do ofício nº 027/2023/AG/PMDI, no qual o Ilmo. Advogado Geral do Município – Dr. Emerson Ferreira Corrêa de Lacerda, se comprometeu a entregar os documentos requeridos pela Comissão até o dia 10 (dez) de março, mas até aquela data 14 (quatorze) de março não havia entregue. Na referida assentada foi deliberado o pedido de prorrogação do prazo de duração da CPI, visto que naquela ocasião restavam aproximadamente 20 (vinte) dias para seu término. O pedido de prorrogação foi acatado por unanimidade dos membros, sendo encaminhado ofício ao Exmo. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá. (Ata, fls. 565/566 e Ofício nº 009/CPI nº 02/2022, fls. 567/568)

**15 de março de 2023** – Expedição de Portaria nº 18/2023 da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, prorrogando mediante autorização legislativa o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito por mais 120 (cento e vinte) dias. (Portaria nº 18/2023, fl. 569)

**21 de março de 2023** - Recebimento de Ofício resposta ao ofício nº 006/CPI nº 02/2022, o qual encaminhou à Comissão cópia integral do Processo Administrativo de Sindicância nº 004/2022, de 07 de novembro de 2022, em mídia CD. (Ofício nº 027/2023/AG/PMDI, fls. 563/564; Processo Administrativo de Sindicância nº 004/2.022, fls. 575/1.156)

**06 abril de 2023** – Envio de Ofício nº 009/CPI nº 02/2022, cópias das requisições de peças e serviços expedidas por todas as Secretarias Municipais relativas aos veículos e máquinas vinculados a cada uma, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 até o fim da vigência da Adesão nº 04/2022. Checklist do controle da frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais, mensal, do período de 1º de janeiro de 2022 até outubro de 2022. (fl.1.157)

**14 de abril de 2023** – Quinta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, reuniram os membros e deliberaram após análise a documentação encartada nos autos, pela oitiva de testemunhas, sendo designada audiência de oitivas para os dias 24 e 27 de abril de 2023, tendo decidido que seriam ouvidas as testemunhas: Alexsandra Aparecida Xavier, Renato Graciano



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

da Silva, Dominaldo Luiz Bernardo, Airton Cardoso da Silva, Derlei Rezende, Misael Lopes Fernandes da Empresa da Misael Lopes Fernandes 08266798621, Eduardo Couto Botinha da empresa Botinha & Botinha LTDA, José Hamilton Xavier da Empresa Comércio e Transportadora Irmãos Xavier LTDA, Edson Mendes da Silva da Empresa 3 E Comercial LTDA, Salete de Jesus Chicorski, consultora da Empresa Trivale Instituição de pagamento Ltda e Vicente de Paulo Zica. Foram expedidos ofícios ao Presidente da Câmara Municipal e para o Prefeito Municipal. (Ofícios, fls. 1.166, 1.169, 1.173 e 1.192/1.193 e Intimações 1.161/1.165, 1.167/1.172, 1.174, 1.177/1.187 e 1.194)

**24 de abril de 2023** – Sexta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, primeira oitava de testemunhas, abertura da reunião, as testemunhas Renato Graciano da Silva e Dominaldo Luiz Bernardo, declaram interesse nos fatos investigados sendo ouvidas na condição de informantes. A oitava das testemunhas e informantes foram acompanhadas pelos advogados representantes do Município de Dolores do Indaiá, José Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084 e Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956. (Ata, fls. 1.195/1.197 e termos de depoimentos, fls. 1.198/1.211)

**26 de abril de 2023** – Sétima Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, reuniram os membros para deliberarem sobre o pedido de alteração do horário para ouvir a Sr. Salete de Jesus Chicorski, representante da Empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA, sendo alterado o horário da oitava das 13h:30min. para às 17 horas do dia 27 de abril de 2023. Foi deliberado sobre a comunicação da testemunha Vicente de Paulo Zica, o qual informou sua indisponibilidade de comparecer na oitava, sob o argumento de residir na cidade de Brasília/DF. Solicitou que fosse ouvido por meio de videoconferência. A Comissão por sua maioria decidiu dispensar oitava da testemunha, marcada para o dia 27 de abril. (e-mail, fls.1.215/1.217, 1.219/1.221)

**27 de abril de 2023** - Oitava Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, segunda oitava de testemunhas, abertura da reunião, foram ouvidas as testemunhas, Jovelino Adivaldo Xavier, Edson Mendes da Silva e Salete de Jesus Chicorski. (Ata, fls. 1.222/1.223 e termos de depoimentos, fls. 1.224/1.229)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**03 de maio de 2023** – Emissão de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, renovando o requerimento realizado através do ofício nº 009/CPI nº 02/2022, de 06 de abril de 2023. (fl. 1.231)

**08 de maio de 2023** – Envio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal, solicitação de locação de taxi para realização de diligência. (fl. 1.234)

Emissão de ofícios requerendo documentos das empresas Comércio e Transportadora Irmãos Xavier e Trivale Instituição de Pagamento LTDA. (fls. 1.235, 1.237/1.240)

**10 de maio de 2023** – Emissão de ofício requerendo documentos à empresa Botinha & Botinha LTDA.

Recebimento de declaração e documentos do Sr. Edson Mendes da Silva, representante legal da empresa 3 E Comercial LTDA. (fls. 1.241/1.342)

**12 de maio de 2023** – Recebimento de e-mail da Empresa 3 E Comercial LTDA. (fls. 1.348/1.350)

**15 de maio de 2023** – Recebimento de ofício assinado via e-mail do representante da empresa 3 E Comercial LTDA. (Ofício fl. 1.345; e-mail e documentos fls. 1.346/1.347)

**16 de maio de 2023** – Recebimento de ofício nº 191/2023/GP/PMDI, em resposta ao ofício da Comissão nº 009/CPI nº 02/2022, novamente, equivocadamente, o Prefeito Municipal condiciona a entrega de documentos ao envio de cópias da CPI, a partir da fl. 357, visto que ainda não havia requerido em outra oportunidade. (fl. 1.351)

Nona Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, a Comissão deliberou sobre pedido apresentado pelo Advogado da Empresa 3 E Comercial LTDA, sendo que após decisão unânime expediu declaração a favor da indigitada empresa. Na mesma ocasião ficou decidido que uma terceira oitiva deve ser realizada, sendo marcada para o dia 26 de maio de 2023, tendo decidido que seriam ouvidas as seguintes testemunhas: Alexandra Aparecida Xavier, Nubia Fernanda da Silva, Rosemary Ferreira da Silva, Aenes de Oliveira Júnior, Cláudio Moraes dos Santos, Deiverson Marcos Fiúza e Henrique da Costa Marques, todos agentes públicos municipais. Nesta assentada, a Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo, vice-presidente, questionou o



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente da Comissão quanto ao recebimento dos áudios por ela solicitados da testemunha Edson Mendes da Silva. O Presidente informou que após ser intimado o Sr. Edson Mendes da Silva entregou os áudios. Oportunidade em que a Vereadora – Vice-Presidente requereu cópia dos áudios, o que foi deferido e disponibilizado no Hard disk da solicitante. (Ata, fls. 1.352/1.355; Ofício, fl.1.346/1.347; Intimações de testemunhas, fls. 1.356/1.361 e 1.364)

**19 de maio de 2023** – Recebimento de e-mail em resposta ao Ofício nº 017/CPI nº 02/2022, de Trivale Instituição de Pagamento LTDA, envio de documentos. (e-mail, fls. 1.370/1.371 e documentos fls. 1.372/1425)

**22 de maio de 2023** – Envio de ofício nº 021/CPI nº 02/2022 ao Exmo. Sr. Prefeito, comunicação das oitivas. (fls. 1.362/1.363)

Envio de ofício ao representante legal da Empresa 3 E Comercial LTDA, Edson Mendes da Silva, solicitando documentos. (Ofício nº 020/CPI nº 02/2022, fl. 1.366; e-mail, fls. 1.367/1.368)

**24 de maio de 2023** – E-mail recebido em resposta ao ofício nº 020/CPI nº 02/2022, enviado a Empresa 3 E Comercial LTDA. (fls. 1.368/1.369)

**26 de maio de 2023** – Décima Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, cancelamento das oitivas e redesignação das oitivas para o dia 02 de junho de 2023. (Ata, fl. 1.426; intimações, fls. 1.427/1.433, Ofício nº 022/CPI nº 02/2022, fl. 1.434)

**29 de maio de 2023** – Recebimento de ofício nº 239/2023/GP/PMDI, do Exmo. Sr. Alcaide, requerendo cópia das gravações dos depoimentos, bem como cópia dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito. (fl. 1.435)

**1º de junho de 2023** – Décima Primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, deliberaram pelo cancelamento das oitivas de testemunhas que seria realizada em 02 de junho de 2023. (Ata, fl. 1.436; ofícios expedidos, fls. 1.437/1.444)

**05 de junho de 2023** – Entrega de documentos requeridos da Empresa Comércio Transportadora Irmãos Xavier, através do ofício nº 015/CPI nº 02/2022. (fls. 1.446/1.511)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**07 de junho de 2023** – Envio de Ofício e documentos solicitados pelo Exmo. Sr. Prefeito, e renovação de requerimentos não respondidos e documentos não entregues pelo Prefeito Municipal, solicitados através dos ofícios n<sup>os</sup> 009 e 014/CPI n<sup>o</sup> 02/2022. (Ofícios fls. 1.557, 1.157, 1.512/1.513)

**12 de junho 2023** – Décima Segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, deliberaram pela terceira oitava de testemunhas, sendo marcada para o dia 16 de junho de 2023, tendo decido que seriam ouvidas as seguintes testemunhas: Alessandra Aparecida Xavier, Nubia Fernanda da Silva, Rosemary Ferreira da Silva, Aenes de Oliveira Júnior, Cláudio Moraes dos Santos e Henrique da Costa Marques, todos agentes públicos municipais. (Ata, fl. 1.514; Ofícios n<sup>os</sup> 032 e 033/CPI n<sup>o</sup> 02/2022, fls. 1.515/1.516; intimações de testemunhas, fls. 1.517/1.522)

**16 de junho de 2023** – Décima Terceira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, terceira oitava de testemunhas, as oitavas foram acompanhadas pelo advogado representante do Município de Dores do Indaiá, José Custódio de Moura Neto, OAB/MG 160.084. (Ata, fls. 1.523/1.525; termos de depoimentos, fls. 1.526/1.537)

Envio de ofício n<sup>o</sup> 034/CPI n<sup>o</sup> 02/2022, ao Exmo. Sr. Prefeito, comunicando a realização de diligência no Paço Municipal e renovando pela quarta vez a entrega dos documentos requeridos através do ofício n<sup>o</sup> 009/CPI n<sup>o</sup> 02/2022. (fls. 1.538/1.539)

**19 de junho de 2023** – Entrega de relação de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação. (fl. 1.540)

Recebimento de Ofício n<sup>o</sup> 268/2023/GP/PMDI em resposta ao Ofício n<sup>o</sup> 009/CPI n<sup>o</sup> 02/2022. (Ofício, fl. 1.552; mídia (CD), fl. 1.553; documentos contidos no (CD), fls. 1.554/1.679)

**21 de junho de 2023** – A Comissão Parlamentar de Inquérito recebe declaração e documentos do representante legal da Empresa 3 E Comercial LTDA, Edson Mendes da Silva. Documentos que comprovam a transferência de dinheiro através de PIX para contas pessoa física e jurídica do Sr. Renato Graciano da Silva, Ex-Gestor de Frotas do Município de Dores do Indaiá.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

(Declaração, fl. 1.541; e-mails e comprovantes de transferência bancarias via PIX, fls. 1.542/1.551)

Décima Quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em função das declarações prestadas perante a Comissão pelo atual Gestor de Frota – Aenes de Oliveira Júnior deliberaram pela quarta oitiva de testemunhas, sendo marcada para o dia 28 de junho de 2023, decidindo pela intimação das seguintes testemunhas: Airton Cardoso da Silva e Derlei Rezende, mecânicos do Município. (Ata, fls. 1.680/1.681; Intimações, fls. 1.682 e 1.684, Ofícios, fls. 1.683 e 1.687)

**26 de junho de 2023** – Décima Quinta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, deliberou a Comissão por convocar a depor o Representante Legal da empresa 3 E Comercial LTDA – Edson Mendes da Silva, sendo agendada oitiva para 30 de junho de 2023. (Ata, fls. 1.685/1.686; Intimação, fl. 1.689, Ofícios, fls. 1.690/1.691, telegrama de intimação, fl. 1.692)

**27 de junho de 2023** – Recebimento de ofício resposta do Prefeito Municipal. (Ofício nº 287/2023/GP/PMDI, fl. 1.704; documentos, fls. 1.705/2025)

**28 de junho de 2023** – Décima Sexta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, quarta oitiva de testemunhas, as oitivas foram acompanhadas pelo advogado representante do Município de Dolores do Indaiá, José Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084. (Ata, fl. 1.693/1.694); Termos de depoimentos, fls. 1.695/1.698)

Décima Sétima Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, reunidos os membros da Comissão deliberaram pelo cancelamento da oitiva da testemunha Sr. Edson Mendes da Silva, em virtude dos depoimentos dos mecânicos do Município. (Ata, fls. 1.702/1.703; e-mail, fls. 1.700/1.701)

Envio de ofícios nºs 039 e 040/CPI nº 02/2022. (fls. 2.026/2.027)

**18 de julho de 2023** – convocação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito para definir os derradeiros procedimentos. (fls. 2.028/2.029)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**20 de julho de 2023** – Décima Oitava Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, onde ficou deliberado que diante dos documentos comprobatórios encartados nos autos, foi necessário designar a derradeira oitiva, onde ficou decidido que seriam ouvidos os ex-agentes públicos Dominaldo Luiz Bernardo (Ex-Secretário Municipal de Obras e Transportes) e Renato Graciano da Silva (Ex-Gestor de Frota Municipal). Na mesma reunião foi comunicado pela Vice-Presidente que por motivo de força maior não poderá comparecer a oitiva do dia 25 de julho de 2023, sugerido que a Comissão convocasse seu suplente, procedimento que foi realizado. Na oportunidade após sugestão do Presidente da CPI, terminada a reunião saíram o Presidente, a Vice-Presidente e o Assessor Jurídico da Comissão em diligência até o Paço Municipal com a finalidade de dar vista nos autos do Processo Administrativo de Sindicância nº 04/2022. (fls. 2.030/2.033)

Envio de Ofícios nºs 41, 42 e 43/CPI nº 02/2022 (fls. 2.034, 2.037 e 2.043)

Convocação do Vereador Leonardo Diógenes suplente da Vereadora Vice-Presidente Karla F. Vieira Araújo. (fl. 2.038)

Intimações aos ex-agentes públicos Dominaldo Luiz Bernardes e Renato Graciano da Silva. (fls. 2.041 e 2.042)

**25 de julho de 2023** – Décima Nona Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, quinta oitiva de informantes, tendo comparecido apenas o informante Renato Graciano da Silva, acompanhado de seu Advogado, Dr. Carlos Eduardo Lopes de Resende, OAB/MG 182.736. O informante Dominaldo Luiz Bernardo não compareceu as oitivas, justificando sua ausência por motivo de força maior. O Prefeito Municipal devidamente oficiado não enviou representante para acompanhar os depoimentos. (Ata, fls. 2.049/2.050); Termo de depoimento, fls. (2.051/2.052)

**26 de julho de 2023** – Vigésima Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi deliberado o pedido de redesignação da oitiva do Sr. Dominaldo Luiz Bernardo, tendo decidido a Comissão não haver mais tempo hábil para resigná-la, foi deliberado dar publicidade das oitivas na rede mundial de computadores através do canal da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Youtube, bem como disponibilizar o relatório final da CPI no sítio eletrônico da Câmara Municipal. Por derradeiro a Comissão decidiu encaminhar dois ofícios com pedidos de informações, sendo ofício nº 044/CPI nº 02/2022 – para o Presidente da Comissão de Processo de Sindicância nº 004/2022 e ofício nº 045/CPI nº 02/2022 – para a Tesoureira do Município. (Ata, fls. 2.054/2.055); Justificativa, (fl. 2.053); Ofícios nºs 044 e 045, (fls. 2.056/2.057).

**27 de julho de 2023** – Juntada de Analítico de Restos a Pagar Inscritos referente a Trivale Administração LTDA, anos 2018, 2019 e 2022. (fls. 2.058/2.061).

**28 de julho de 2023** – Juntada de requerimento da Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo, solicitando as gravações das oitivas do Sr. Renato Graciano da Silva. (fls. 2.062/2.063)

**31 de julho de 2023** – Juntada de áudio enviado pelo Sr. Edson Mendes da Silva. (WhatsApp Audio 2023.07.30 at 08.43.37)

**Entrega do relatório final e ata de encerramento da Comissão.**

### **2 – DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito durante todo o período de seu extenso trabalho coletou documentos, áudios e depoimentos de testemunhas e informantes.

Os relatos vindos à esta Comissão através dos testemunhos dos servidores da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá muito contribuíram para o deslinde desta investigação. Como pode ser acompanhado pela descrição das atividades desenvolvidas ao longo do trabalho.

Todos os fatos apurados são lastreados em provas documentais e depoimentos, sendo os últimos gravados em áudio e vídeo devidamente armazenados em mídia digital. A integralidade das oitivas foi gravada em sistema audiovisual, a fim de conferir maior fidelidade às declarações prestadas, conforme prescrição contida no art. 405, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.689/1941 – CPP, alterado pela Lei 11.719/2008.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A mídia contendo a integralidade das inquirições gravadas estão encartadas nos autos do processo da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, fazendo prova do ato processual para todos os fins de direito.

### 3 – DO RELATOR

Uma vez realizada a instrução do procedimento, na qualidade de Relator, passo a analisar os fatos apurados na averiguação do objeto que deu origem à instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

#### 3.1 Denúncia

Apurar supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a:

- 1 - suspeita de desvio de peças da frota de veículos da municipalidade;
- 2 - suspeita de superfaturamento em compras de peças e combustíveis utilizando cartão corporativo; e
- 3 - suspeita de não ter havido licitação na contratação de empresa operadora de cartão de crédito.

#### 3.2 Dos documentos jungidos aos autos requeridos através do Ofício nº 305/2022/CMDI/DIRETORIA, respondido através do Ofício nº 546/2022/GP/PMDI

Iniciados os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira reunião aprovou a juntada do ofício nº 546/2022/GP/PMDI, o qual respondeu ofício nº 305/2022/CMDI/Diretoria, encaminhado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo após aprovação do Requerimento nº 32/2022 de autoria do Vereador Silvio Silva.

O indigitado requerimento do Vereador Silvio Silva aprovado em plenária no dia 25 de outubro de 2022, solicitou ao Poder Executivo cópia do Procedimento Licitatório ou outro equivalente de adesão a outro processo gerido por outro órgão público que tem por finalidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

o gerenciamento de compras contratado com a VALECARD e/ou outra(s) empresa(s) equivalente, fornecer o(s) respectivo(s) contrato(s) e atas de adesão se for o caso.

O ofício resposta nº 546/2022/GP/PMDI veio acompanhado dos documentos de fls. 50/346 dos autos do processo, tendo como conteúdo todo Processo Administrativo nº 19/2022, Adesão Municipal nº 4/2022, o qual aderiu à ata de registro de preço nº 01/2022/Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG – Processo Licitatório nº 110/2021 – Pregão Presencial nº 76/2021.

### 3.3 Dos Fatos e Irregularidades a apurar

Inicialmente, insta esclarecer que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito foram desenvolvidos através de instrumentos convalidados por lei para apuração dos fatos, realizando reuniões, diligências externas, requisição de documentos vinculados ao objeto investigado, oitivas de testemunhas e depoimentos dos informantes.

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito deu-se pelo requerimento s/nº de 08 de novembro de 2022, protocolo nº 554/22, lido em Sessão Plenária na Câmara Municipal de Dolores do Indaiá no dia 08 de novembro de 2022, a requerimento do Vereador Silvio Silva, sendo subscrito o requerimento de abertura da CPI pelos vereadores – Adilson Mário Alves, Leonardo Diógenes Coelho, José Marinho Zica (Zé Roia) e Silvio Silva, que requereram a apuração de *“supostas irregularidades na secretaria municipal de obras e transportes, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a: suspeita de desvio de peças da frota de veículos da municipalidade, suspeita de superfaturamento em compras de peças e combustíveis utilizando cartão corporativo e suspeita de não ter havido licitação na contratação de empresa operadora de cartão de crédito”*.

Todos os Depoimentos em oitivas, exceto a do Sr. Vicente de Paulo Zica, Ex-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que apresentou justificativa, alegando estar impossibilitado de comparecer ao depoimento na Câmara Municipal de Dolores do Indaiá por residir na cidade de Brasília/DF, tendo se disponibilizado a ser ouvido por meio de videoconferência, porém dispensado pela Comissão, os demais foram gravados em áudio e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS**

vídeo e serão disponibilizados no canal da Câmara Municipal no Youtube. Tendo sido todas as oitivas realizadas no Salão Nobre Dácio Chagas de Faria nas dependências da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, garantindo a lisura e publicidade dos atos.

A comunicação inicial da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como todos os atos que afetam a Administração Municipal, foram devidamente formalizados, conforme previsto na Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 1.579/52, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa de Dores do Indaiá.

Durante todo processo investigatório foram conferidos aos advogados representantes da Administração Municipal todos os direitos próprios de acompanhar todo o processo, tendo acesso aos documentos e depoimentos em áudio e vídeo, dentro das prerrogativas estabelecidas na lei. Igual direito foi concedido quando solicitado ao Sr. Renato Graciano da Silva e seu procurador.

A intimação dos informantes e testemunhas foram efetivadas pessoalmente de acordo com a legislação penal, sendo garantido aos inquiridos o direito a não autoincriminação.

Antes de prosseguirmos na relatoria dos fatos, é de bom alvitre lembrar que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito só iniciaram no dia 13 de fevereiro de 2023, visto que a Portaria que designou a Comissão só foi publicada em 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira), não tendo ocorrido nenhuma reunião da Comissão devido ao recesso parlamentar do mês de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, e de estar pendente o julgamento do recurso do Vereador Silvio Silva contra decisão do Presidente da Mesa Diretora à Época.

Como explicado acima, a Comissão Parlamentar de Inquérito iniciou seus trabalhos em 13 de fevereiro de 2023, realizada a escolhas dos cargos dos membros, a segunda decisão foi oficial o Sr. Prefeito Municipal da abertura da CPI, e requisitar documentos a fim de elucidar os fatos apresentados no requerimento de abertura da Comissão.

Em 16 de fevereiro de 2022, o Presidente da Comissão com assentimento dos demais membros encaminhou ofício nº 002/CPI nº 02/2022 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, requerendo documentos imprescindíveis para o deslinde do processo. Em resposta



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

ao referido ofício, o Exmo. S. Prefeito Municipal encaminhou o Ofício nº 59/2023/GP/PMDI protocolado em 22 de fevereiro de 2023 à Comissão condicionando a entrega dos documentos ao envio de cópia integral do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Comissão reuniu no dia 23 de fevereiro de 2023, onde deliberou a entrega das cópias do processo, mesmo sem ter lido sido requerida em momento pretérito, determinando diligências em busca de mais informações e documentos.

Mesmo desconsiderando a atitude acintosa do Exmo. Sr. Prefeito, ao condicionar a entrega de documentos requeridos, os documentos só foram entregues à Comissão no dia 07 de março de 2023.

Estas afrontas permaneceram durante todo tempo de duração do processo da Comissão, constantemente, o Chefe do Executivo condicionava à entrega de documentos requeridos à entrega de cópias dos autos, porém é importante destacar que nunca foi negado por essa Comissão pedido de vista ou cópias dos autos, sempre conduzindo o processo com lisura.

### 3.3.1 Da Adesão à ARP e seus procedimentos

Veio a esta Comissão através do requerimento do Vereador Presidente Silvio Silva, cópia do Processo Administrativo nº 19/2022, Adesão Municipal nº 4/2022, o qual trata de adesão à Ata de registro de Preços nº 01/2022/Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG – Processo Licitatório nº 110/2021 – Pregão Presencial nº 76/2021.

Estes foram os documentos iniciais encartados nos autos da Comissão, de onde extraímos os subsídios iniciais para início das investigações.

Em análise ao referido Processo de Adesão da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG à Ata de Registro de Preços nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG, constatamos que a referida tem como objeto à *Adesão à Ata de Registro de Preços 01/2022 do Município de Varjão de Minas-MG para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Dores do Indaiá – MG e ainda veículos e*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

*maquinas cedidos e conveniados, incluindo serviços mecânicos em geral, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças automotivas, pneus, óleo lubrificante, graxas, aditivos, produtos de limpeza automotiva em geral e acessórios de reposição genuínos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do município de Dores do Indaiá-MG.*

O procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços da Cidade de Varjão de Minas/MG foi solicitado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos à época, Sr. Dominaldo Luiz Bernardo, que em 21 de fevereiro de 2022, tendo encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos do Município de Dores do Indaiá/MG, ofício nº 12/2022 (fl. 53).

De acordo com os documentos analisados à Ata de Registro de Preços nº 01/2022 do Município de Varjão de Minas/MG, teve o valor estimado de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), o que concluímos com base no documento de fl. 104 dos autos.

Antes de adentrarmos o cerne da questão aqui investigada, é salutar que esclareçamos o que é o procedimento de Adesão à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgão não participante de sua formação, procedimento chamado vulgarmente de “carona”, recebe críticas por parte da doutrina, em especial pelo jurista Dr. Joel de Menezes Niebuhr, que entende pela ilegalidade da prática, em razão de a Lei nº 8.666/1993 não tratar do assunto.

Entretanto, boa parte dos entes da Federação têm regulamentos que permitem que órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação contrate por adesão à ata de registro de preços de outros entes, atendidos alguns requisitos.

O Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, estabelece em seu Art. 22, o seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

**§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência) (DN)

Tomando o Decreto nº 7.892/2013 como referência, a primeira condição a ser atendida é que a ata à qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Condição está prevista no art. 9º, do inc. III, do referido Decreto.

O segundo requisito a ser observado consiste em obter a anuência do órgão gerenciador da ata, ou seja, no caso em tela a Prefeitura de Varjão de Minas/MG. O art. 22 do Decreto nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

7.892/2013 deixa clara a necessidade de à adesão ser precedida de anuência do órgão gerenciador.

No mesmo sentido devem ser observados os limites quantitativos para à adesão. De acordo com as prescrições insculpidas nos §§ 3º e 4º do art. 22. O qual estabelece que cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Inclusive, o quantitativo total fixado para adesões no edital, na forma do art. 9º, inc. III, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O planejamento da contratação é outra condição fundamental para que o ente proceda a Adesão. É por meio do planejamento que a Administração terá condições de demonstrar a vantajosidade da contratação por adesão. Nesta fase, também se demonstrará a compatibilidade de condições registradas em ata às necessidades do Ente não participante, comprovando a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado.

Por derradeiro e não menos importante, as contratações decorrentes de adesão à atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 (noventa) dias da anuência do ente gerenciador, em observância obrigatória ao prazo de vigência da ata.

Pois bem, esclarecido o que é e como se procede a adesão à Ata de registro de preços, passaremos a relatar o que ocorreu a partir da adesão municipal nº 004/2022.

### **3.3.2 Do Procedimento Adotado Para a Adesão à Ata De Registro De Preços N° 01/2022**

Pelo que podemos observar o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos à época Dominaldo Luiz Bernardo, encaminhou ofício nº 12/2022 (fl. 53) ao Departamento de licitação e Contratos do Município de Dores do Indaiá no dia 21 de fevereiro de 2022, solicitando que fosse providenciado a adesão à ARP nº 76/2021 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG da empresa Trivale Administração LTDA,



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

inscrita sob o CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97 com finalidade de prestação de serviço e gerenciamento de frotas.

Documento este visto e confirmado sua autenticidade pelo Sr. Dominaldo Luiz Bernardo, quando esteve prestando depoimento em 24 de abril de 2023, perante a Comissão de Inquérito.

Em 08 de fevereiro de 2022, 15 (quinze) dias antes da solicitação do Sr. Secretário Municipal Dominaldo Luiz Bernardes, ou seja 08 (oito) de fevereiro de 2022, o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Dores do Indaiá, Alexandro Coêlho Ferreira, já havia solicitado através do ofício nº 080/2022 (fl. 55) (Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2022 da cidade de Varjão de Minas/MG). Do mesmo modo procedeu no dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2022, quando através do ofício 08/2022 (fl. 56) solicitou ao Sr. Fernando Tannus Narduchi, representante da empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda, autorização para aderir a ata de registro de preços nº 01/2022 da cidade de Varjão de Minas/MG.

Em 10 de fevereiro de 2022, o Prefeito de Varjão de Minas/MG em resposta a solicitação de adesão à ARP nº 01/2022, enviou o ofício nº 10/2022 (fl. 58), autorizando e exarando recomendações.

No dia 16 de fevereiro de 2022, a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda, através do Sr. Reginaldo Sérgio de Castro, remeteu resposta a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá em resposta ao ofício do Sr. Prefeito concordando com a participação do Município na ata de registro de Preços nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG. (fls. 59/60)

Dando andamento aos procedimentos para a adesão/carona, foi publicado em 24 de fevereiro de 2022, Extrato de Publicação de Intenção de Adesão à Ata de Registro de Preços ARP nº 01/2022, formalizada pela Prefeitura de Varjão de Minas-MG, no âmbito do pregão presencial nº 76/2021. (fl. 61)

No mesmo dia da publicação do extrato, ou seja, 24 de fevereiro de 2022, o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Dores do Indaiá-MG, autorizou a abertura do procedimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativo para adesão à ata de registro de preços ARP nº 01/2022. (fl. 62) Neste mesmo dia a Presidente da Comissão de Licitações emitiu laudo de avaliação relativo a adesão a referida ARP nº 01/2022. (fls. 63/64)

Neste mesmo dia, 24 de fevereiro de 2022, a Comissão permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, reuniu às 16h:00min para analisarem a adesão do Município de Dores do Indaiá à ata de registro de preços do pregão presencial nº 76/2021, ARP nº 01/2022, formalizada pelo Município de Varjão de Minas-MG. Naquela assentada a Comissão de Licitação analisou: a fundamentação legal, comprovação de vantagem, justificativa de preço, justificativa da contratação, a autorização para utilização da ARP emitida pela Prefeitura de Varjão de Minas, tendo decidido anuir com o processo de adesão à ARP nº 01/2022. (fls. 280/282) Tendo havido no mesmo dia a concordância do Prefeito de Dores do Indaiá que emitiu Despacho de Ratificação e homologação. (fl. 283/285)

O contrato firmado entre o Município de Dores do Indaiá/MG e a Empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA foi assinado em 04 de março de 2022. (fls. 286/304)

Os primeiros pedidos de compras foram emitidos pelos Secretários Municipais em 1º de abril de 2022, conforme consta na fl. 310, em 04 de abril de 2022, novos pedidos de compras foram expedidos, fls. 305/322.

Em 25 de abril de 2022, provavelmente motivado pela insuficiência de recursos, o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Dominaldo Luiz Bernardo, solicita ao Departamento de Licitação e Contratos, através do ofício nº 25/2022, que seja providenciado aditivo no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), ao contrato nº 57/2022 (fls. 286/304 e 323)

Atendendo a solicitação do Sr. Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos foi firmado o primeiro termo aditivo ao contrato nº 57/2022 em 02 de maio de 2022, no valor de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), ou seja, 25% do valor inicialmente contratado que era de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 312.500,00 (Trezentos e doze mil e quinhentos reais). (fls. 325/328)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

No dia 27 de maio de 2022, o Sr. Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos solicitou novamente ao Departamento de Licitação e Contratos a distribuição dos valores do contrato de adesão ao aditivo da ARP nº 01/2022 de Varjão de Minas/MG, junto a empresa Trivale Administração LTDA. (fl. 324)

É de bom alvitre destacarmos que em 05 de abril de 2022, já havia manifestação de membro da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos solicitando aditivação do contrato junto a Trivale Administração Ltda. Chegamos a esse entendimento com base na cópia do e-mail enviada a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá. (fls. 338)

No indigitado e-mail a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Dores do Indaiá, comunica a Dra. Paula Fernandes Moreira, o seguinte: *Bom dia, Dra. Paula! Sobre o processo de manutenção corretiva na frota de veículos municipais, Trivale, o Renato me enviou um ofício requerendo aditivo. Teria como fazer o referido aditivo? Atenciosamente; Déborah Jemima Moreira*

Em resposta ao referido e-mail, a Dra. Paula Fernandes Moreira, responde: *Não fazer nada nesse processo por enquanto. Vou a prefeitura amanhã e falamos pessoalmente.*

No dia 11 de abril de 2022, a Dra. Paula Fernandes Moreira envia e-mail ao setor de licitação da Prefeitura de Dores do Indaiá e autoriza o aditivo ao contrato Trivale, vejamos: *bom dia! Podem dar andamento no aditivo deste processo. Por favor, atentar ao limite legal de 25% apenas. Caso já tenha havido qualquer aditivo anterior esse valor precisa ser descontado.*

Em resposta a este e-mail, Marcia, responde: *Boa tarde, Dra. Paula, Deborah disse que não houve nenhum aditivo este é o primeiro. Márcia.*

Diante desta conversa por e-mails podemos concluir que alguém na Secretaria Municipal de Transportes já estava havido por um aditivo ao contrato firmado no dia 04 de março de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

No dia 16 de maio de 2022, após a aditivação ao contrato nº 57/2022, novos pedidos dos Secretários foram emitidos, sendo os de fls. 335/346, os quais somaram o valor de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), justamente o valor total do aditivo firmado. Em depoimento perante a Comissão no dia 25 de julho de 2023, o Ex-Coordenador de Transportes do Município de Dores do Indaiá - Renato Graciano da Silva, declarou que conversou com empresário Edson Mendes da Silva - da empresa 3 E Comercial Ltda, tendo o empresário se colocado à disposição para pagar débitos de mandatos anteriores do Município de Dores do Indaiá, no intuito de facilitar a negociação entre a empresa Trivale. *Registro audiovisual do trecho do depoimento do Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos "12:48 a 13:22" da primeira parte do depoimento, realizado em 25 de julho de 2023.*

Fatos este confirmado pelo Sr. Edson Mendes da Silva quando depois perante a Comissão. *Registro audiovisual do trecho do depoimento do Sr. Edson Mendes da Silva entre os minutos "09:02 a 11:15" da primeira parte do depoimento, realizado em 27 de abril de 2023*

Naquele depoimento o Sr. Renato Graciano da Silva revelou que o Empresário Edson Mendes da Silva pagou as faturas de cartão de crédito que a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá era devedora, e posteriormente recebeu esses valores através da simulação da venda de peças na plataforma da empresa Trivale/Valecard. *Registro audiovisual do trecho do depoimento do Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos "10:00 a 15:15" da primeira parte do depoimento, realizado em 25 de julho de 2023.*

Diante do que nos foi apresentado, por mais que o Sr. Renato Graciano da Silva tenha assumido toda responsabilidade dos ilícitos cometidos, nota-se que mais pessoas participaram dos preparativos desta Adesão à ARP da cidade de Varjão de Minas/MG, de uma forma não muito republicana.

Não tivemos tempo hábil para perquirir mais provas quanto a outras pessoas que pudessem estar diretamente envolvidas nessa negociação entre a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda e a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, mas nos causa espécie imaginar



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

que pagamentos de débitos do Município tenham sido realizados sem que a tesouraria e a contabilidade do Município tivessem tomado conhecimento.

Prova disso é que o contador do município Sr. Cláudio Moraes dos Santos esteve perante esta Comissão prestando depoimento, e na ocasião disse que os empenhos foram feitos e não foram anulados, e que inclusive passaram nos restos a pagar. *Registro audiovisual do trecho do depoimento do Sr. Cláudio Moraes dos Santos entre os minutos “15:58 a 16:12”, realizado em 16 de junho de 2023.*

Assim, concluímos que como houve os pagamentos de débitos pretéritos do Município de Dores do Indaiá junto a empresa Trivale em 22 de dezembro de 2021, os setores de tesouraria e contabilidade possivelmente tiveram conhecimento, é pelo menos, o que se espera de uma Administração Municipal minimamente organizada.

Quando ouvida na condição de testemunha perante a Comissão, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Núbia Fernanda da Silva, disse não ter conhecimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2022 da cidade de Varjão de Minas/MG, bem como não tinha conhecimento de valores disponíveis para aquisição de peças e serviços de manutenção em veículos de sua secretaria. *Registro audiovisual dos trechos do depoimento da Sra. Núbia Fernanda da Silva entre os minutos “05:25 a 05:45” e “06:23 a 06:39”, realizado em 16 de junho de 2023.*

A Sra. Secretária Municipal de Saúde disse não ter conhecimento geral do estado da frota de sua secretaria no período investigado, tendo imputado a responsabilidade pelo controle da frota ao Sr. Renato Graciano da Silva. *Registro audiovisual dos trechos do depoimento da Sra. Núbia Fernanda da Silva entre os minutos “12:00 a 12:53” e “10:46 a 10:58”, realizado em 16 de junho de 2023.*

No caso da Secretária Municipal de Educação, quando ouvida perante a comissão, disse ter conhecimento da Adesão à Ata de Registro de Preços, mas não soube informar valores disponíveis a sua secretaria. *Registro audiovisual dos trechos do depoimento da Sra. Rosimary*





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

*Ferreira da Silva entre os minutos “06:02 a 06:29” e “06:52 a 07:00”, realizado em 16 de junho de 2023.*

Restou demonstrado que a concentração de poderes na pessoa do Coordenador de Transporte – Renato Graciano da Silva era no mínimo estranha, pois concentrou as figuras do ordenador e liquidante na mesma pessoa, ao arrepio do princípio da segregação de funções.

Porém, esta situação não exclui a possibilidade de ter havido outros participantes, agentes públicos nessa preparação a adesão à ata de registro de preços de Varjão de Minas/MG, que se mostra no mínimo atípica.

Este Relator mesmo sem ter utilizado de mecanismos mais precisos e contundentes, e como não é expert em licitações e contratos, grosso modo pôde constatar que etapas foram invertidas no processo de adesão ora analisado, e estas intervenções realizadas pelo Sr. Renato Graciano da Silva e Sr. Edson Mendes da Silva não são aceitáveis em procedimentos públicos, visto que deve sempre prevalecer a legalidade e moralidade administrativa.

### **3.3.3 Da Suspeita De Desvio De Peças Da Frota De Veículos Da Municipalidade**

O primeiro fato a ser enfrentado por esse Relator é a suspeita de ter havido o desvio de peças adquiridas para frota municipal durante o período investigado.

Como pudemos analisar durante todo esse trabalho, o Ex-Gestor de Transportes - Renato Graciano da Silva, nomeado inicialmente como Coordenador de Transportes através da Portaria nº 057/2021, de 10 de fevereiro de 2021, posteriormente exonerado através da Portaria nº 089/2022 de 09 de junho de 2022, em seguida nomeado ao Cargo de Gestor de Transportes em 10 de junho de 2022, através da Portaria nº 097/2022, foi depois de todas as fraudes cometidas promovido pelo Prefeito Municipal.

Como já mencionado em tópicos anteriores veio ao conhecimento da Casa de Leis suspeitas de mau uso do dinheiro público na Secretaria de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá no ano de 2.022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do requerimento apresentado ao Poder Legislativo dorense, a Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada. Após mais de 200 dias de trabalho, esta Comissão, hoje tem condição de trazer a lume à população dorense a real situação encontrada.

Como já é sabido, a Comissão realizou buscas por documentos, depoimentos e informações, a fim de esclarecer os fatos.

A Comissão durante seus trabalhos ouviu 14 (quatorze) pessoas, dentre elas servidores públicos municipais, ex-agentes públicos e empresários. Os quais muito contribuíram para elucidação dos fatos.

Passemos ao enfrentamento do tema proposto.

Analisando a documentação encartada nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial as oitivas de testemunhas, informantes e áudios disponibilizados por testemunha, chegamos ao entendimento que desvio de peças não seria a expressão correta para o que aconteceu na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, especialmente na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Diante dos depoimentos colhidos em oitivas de testemunhas e informantes ocorridas durante o tramite do processo da CPI, ficou claro o que ocorreu de 1º de janeiro a 04 de março de 2022. Assertiva corroborada pelo ofício nº 043/2022 do Ex-Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão à época Vicente de Paulo Zica, (fls. 576/577)

É bom lembrar que durante o período de 1º de janeiro a 04 de março de 2022 a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá ficou sem licitação para contratação de peças e serviços de manutenção em veículos e máquinas.

Durante estes aproximadamente 02 meses e pouco a Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Dores do Indaiá ficou impossibilitada legalmente de adquirir peças e serviços para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município.

Estranhamente durante meses nada foi feito para sanar essa falha na Administração. Um Município que possui uma frota de mais de 85 veículos, sendo carros, motos, máquinas e



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

caminhões não pode se dar ao luxo de permanecer tanto tempo sem condições de promover as manutenções preventivas e corretivas em seus veículos.

Durante as investigações pudemos observar que diante da ausência de licitação outro expediente nada republicano foi criado para atender as demandas das frotas das Secretarias Municipais, as quais eram à época geridas pelo Coordenador de Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Como constatado por esta Comissão, durante o período de 1º de janeiro a 04 de março de 2022, quando não havia licitação, nem adesão à ata de preços, a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá continuou dando manutenção em sua frota de veículos e máquinas.

O expediente utilizado pelo então Coordenador de Transportes à época – Renato Graciano da Silva, nem de longe guarda qualquer similitude com qualquer mecanismo legal de contratação de compras e serviços pela Administração Pública.

Como já informamos houve oitiva de vários servidores públicos, ex-agentes públicos e empresários, e foi nessas oportunidades que ficou claro o expediente fraudulento engendrado no âmbito da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Em depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito em 24 de abril de 2023, tendo sido gravados em áudio e vídeo todos os depoimentos realizados, o informante e Ex-Coordenador de Transportes Renato Graciano da Silva, informou à Comissão como realizava os expedientes de contratação de serviços e compra de peças, o qual denominou de “ajeitos”.

Ao ser inquirido declarou que durante o período que a Prefeitura ficou sem licitação e/ou adesão à ata de registro de preços, o mesmo entrava em contato com representantes das empresas e solicitava peças e serviços, com o compromisso de que quando fosse realizado a licitação ou a adesão à ata de registro de preços, eles receberiam pelos serviços prestados e peças fornecidas, ao arripio da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios mais comezinhos do direito administrativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

O relato deste fato pode ser encontrado no *registro audiovisual no depoimento do Sr. Renato Graciano da Silva, realizado em 24 de abril de 2023, entre os minutos “19:45 a 22:09”*.

Noutra oportunidade durante o depoimento do Ex-Coordenador de Transportes Ihe foi perguntado se o serviço de guincho e caminhão prancha era pago pelo sistema Valecard ou era pago direto pela Prefeitura. O Sr. Renato Graciano da Silva respondeu que não tinha licitação para a referida prestação de serviço, e pediam para alguém lhes socorrer, ou seja, pedia a um prestador de serviços ou fornecedor de peças cadastrado a plataforma contratada pelo Município para pagar a contratação do caminhão prancha ou do guincho, e para receber os valores dispendidos eram simuladas vendas de peças dentro da plataforma. *Registro audiovisual do trecho do depoimento do Sr. Renato Graciano da Silva encontra-se no registro audiovisual entre os minutos “23:46 a 26:36”, realizado em 24 de abril de 2023.*

Pois bem, o que ficou demonstrado é a simulação da compra de peças e de contratação de serviços de manutenção. Pelos depoimentos prestados em duas ocasiões pela testemunha Alessandra Aparecida Xavier, servidora pública responsável por alimentar a plataforma da empresa Trivale/Valecard, esta informou que durante o período que estava sem licitação foram adquiridas mercadorias e serviços que posteriormente foram pagos através da Valecard. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alessandra Aparecida Xavier encontra-se no registro audiovisual entre os minutos “10:06 a 10:39”, realizado em 24 de abril de 2023*

Em depoimento em 24 de abril de 2023, Alessandra Aparecida Xavier relatou que é agente administrativo, e que no período de 2021/2022 era Chefe Funerário, e posteriormente foi trabalhar na Secretaria de Obras no sistema disponibilizado pela empresa Trivale/Valecard.

Disse que tinha senha pessoal e que era a responsável por lançar os dados no sistema da plataforma, os quais eram repassados pelo Renato Graciano da Silva.

Quando perguntada como funcionava o sistema da valecard respondeu: *A Valecard ... começar pelo fornecedor, ele lançava, o Renato entrava em contado com eles, eles lançavam OS e eu só liberava OS quando o Renato autorizava, ele lançava as peças, os valores e a gente*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

*autorizava de cá. Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alessandra Aparecida Xavier entre os minutos “08:16 a 08:38”, realizado em 24 de abril de 2023.*

Foi perguntado a depoente se havia na plataforma condição de realizar a cotação de preços com três orçamentos. Tendo respondido que *sim, tinha como fazer os três orçamentos. ... não era feito. Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alessandra Aparecida Xavier entre os minutos “08:44 a 09:36”, realizado em 24 de abril de 2023.*

Quando perguntado a testemunha Alessandra Aparecida Xavier sobre se compra de peças e contratação de serviços de manutenção de veículos sem licitação antes da contratação da empresa Trivale, e se posteriormente essas contratações foram pagas com cartão Valecard, respondeu que sim, completando que usaram a valecard para pagar o que tinha sido comprado no período que não teve licitação. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alessandra Aparecida Xavier entre os minutos “09:39 a 11:12”, realizado em 24 de abril de 2023.*

Dando continuidade em seu depoimento a depoente Alessandra disse que as orientações para proceder da forma que era feito, ou seja, comprar sem licitação e posteriormente pagar utilizando o cartão da Valecard foi passado pelo Gestor – Renato Graciano. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alessandra Aparecida Xavier entre os minutos “13:18 a 14:16”, realizado em 24 de abril de 2023.*

Durante todo o depoimento de 38:57 minutos da testemunha Alessandra Aparecida Xavier realizado em 24 de abril de 2023, esta foi enfática e segura em suas respostas quando se referia como era o *modus operandi* desenvolvido na Secretária de Obras e Transportes do Município de Dores do Indaiá quanto a contratação de serviços e compra de peças sem licitação.

Em seu depoimento a servidora pública Alessandra foi na mesma linha do depoimento do Sr. Renato Graciano da Silva, quando perguntada se a contratação de caminhão prancha e guincho eram pagos por empresas cadastradas a Valecard, respondeu que sim, mas estes serviços não eram cadastrados na plataforma e eram terceirizados de empresas não cadastradas a Valecard. Confirmando quando perguntada que uma das empresas cadastradas que usavam



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

deste *modus operandi* era Botinha & Botinha LTDA da cidade de Luz. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alessandra Aparecida Xavier entre os minutos “22:17 a 24:30”, realizado em 24 de abril de 2023*

O *modus operandi* utilizado pelo Sr. Renato Graciano da Silva foi utilizado de forma assombrosa junto a empresa 3E Comercial LTDA, da cidade de Belo Horizonte/MG.

Em depoimento perante a Comissão, na condição de testemunha o empresário Edson Mendes da Silva, contribuiu de maneira significativa para elucidação dos fatos e a constatação com provas robustas do *modus operandi* engendrado pelo Sr. Renato Graciano da Silva.

Nos foi revelado por meio de depoimento do Sr. Edson Mendes, prestado em 24 de abril de 2023, documentos e áudios de aplicativo de whatsapp o modo como funcionava todo esquema. Posteriormente confirmado pelo Ex-Coordenador de transportes Renato Graciano da Silva e provado através de documentos, depoimento e áudios pelo Sr. Edson Mendes da Silva.

Os procedimentos fraudulentos eram realizados da seguinte forma: segundo o Ex-Coordenador Renato Graciano, este era incessantemente cobrado pelo Prefeito e Secretários Municipais a resolver questões diversas.

Como Coordenador de Transportes era cobrado para contratar manutenção e adquirir peças para frota municipal, também era cobrado a agilizar atividades como operação tapa buracos, como pode ser constatado em áudio de mensagem de whatsapp enviada pelo Prefeito. (AUD-20230509-WAV0036)

Assim, o mesmo utilizava do expediente que o mesmo batizou de “ajeitos”, e para que isso ocorresse contava com a ajuda, segundo ele de “parceiros”.

O procedimento era o seguinte, diante das demandas apresentadas Renato Graciano, encaminhava máquinas, caminhões, ônibus e veículos da frota municipal para prestadores de serviços fora do Município de Dores do Indaiá, autorizava sem licitação a contratação dos serviços e posteriormente acionava empresários cadastrados junto a empresa Trivale Instituição de Pagamentos LTDA (Valecard), que pagavam as empresas não cadastradas pela prestação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços ou peças e posteriormente o Sr. Renato Graciano facilitava a compra de peças de forma SIMULADA para que as empresa “parceiras” pudesse ressarcirem dos valores despendidos.

Por mais que façamos um esforço hercúleo para acreditar na boa intenção do Ex-Coordenador de Transportes e dos empresários “parceiros”, parafraseando o economista e escritor norte-americano Milton Friedman, “não existe almoço grátis”.

Não é aceitável ao homem médio crer que qualquer um dos atores deste episódio fatídico e fraudulento ocorrido na Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Dores do Indaiá, o fizeram imbuídos de um espírito altruísta.

Assim, de acordo com a declaração e entrega de documentos juntada aos autos nas fls. 1.241/1.283, o empresário Edson Mendes da Silva, da Empresa 3E Comercial LTDA, entregou à esta Comissão de Inquérito, documentos que comprovam que o empresário através de sua empresa e filha pagou comprovadamente **R\$ 76.618,55** (Setenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) de débitos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, sendo **R\$ 36.251,81** (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) relativos a **12 (doze)** faturas de cartão de crédito com vencimento em **22/12/2021**, onde tem o Município de Dores do Indaiá como pagador e o beneficiário Trivale Administração LTDA.

De igual modo, de 17 de janeiro de 2022 a 14 de outubro de 2022, Edson Mendes da Silva pagou mais **R\$ 40.366,74** (Quarenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) de débitos do Município de Dores do Indaiá/MG junto a pelo menos 05 (cinco) empresas, sendo: **DIJON AUTOMÓVEIS LTDA** – pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal, valor R\$ 1.426,46, data do pagamento 23/02/2022 (fls. 1.269/1.270); **DEVA VEÍCULOS LTDA** (filial Betim) – pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal, valor R\$ 4.427,55, data do pagamento 25/02/2022 (fls. 1.271/1.272); **DEVA VEÍCULOS LTDA** (filial Betim) – pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal, valor R\$ 23.074,42, data do pagamento 17/01/2022 (fls. 1.340/1.341); **AUTO MOLAS CAXUXA LTDA - ME** – pagamento através de transferência via PIX, valor R\$ 1.244,00, data do pagamento 08/08/2022 (fls. 1.273); **CASSIO DE PAULO TAVARES ARAUJO** – pagamento através de transferência via PIX, valor R\$ 5.000,00, data do pagamento 12/09/2022 (fls. 1.274/1.275); **JT**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**DIESEL INJEÇÃO ELETRONICA** – pagamento mediante depósito, valor R\$ 26.735,35, data do pagamento 22/03/2022 (fls. 1.276); **MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI** – pagamento mediante apresentação de Notas Fiscais, valor R\$ 5.194,31, data do pagamento 08/10/2022 e 14/10/2022 (fls. 1.277/1.283).

Os pagamentos vão de manutenção e peças para ônibus, caminhões, vans, até tintas e gabaritos de pinturas de faixas de pedestres. Tudo isso devidamente comprovado através dos documentos fornecidos pelo empresário Edson Mendes da Silva.

Causa nos espécie, imaginar que tudo isso aconteceu no âmbito da Administração Municipal e que até a presente data nada foi apurado pela Comissão de Sindicância criada através do processo de sindicância instaurado no Município sob o nº 04/2.022, de 21 de outubro de 2.022.

Queremos acreditar que o Sr. Renato Graciano da Silva agiu sozinho nesta empreitada de ilegalidades, sendo o único agente público envolvido nesta nefasta prática. Mas não é fácil ao homem médio crer que sendo de conhecimento dos altos escalões de cargos da Prefeitura Municipal que o Município não detinha contrato com nenhum fornecedor de peças e serviços, seja licitado ou por meio da adesão à Ata de Registro de Preços no período de janeiro a março, ninguém tenha questionado como continuavam contratando, comprando.

Segundo a testemunha Edson Mendes da Silva o Secretário de Transportes à época (Naldinho) tinha conhecimento das compras sem licitação, porque ele mesmo o pedia. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Edson Mendes da Silva entre os minutos “35:18 a 35:54”, realizado em 27 de abril de 2023*

Pergunta que não quer calar! Como os veículos, máquinas, caminhões e outras compras como material para pontes estavam sendo adquiridos nesse período? Durante dois meses ninguém viu nada?

Em seu depoimento em 24 de abril de 2023, o Sr. Renato Graciano foi perguntado se tinha conhecimento da compra de madeira para pontes no período investigado usando notas fiscais de peças para pagar as madeiras adquiridas, o mesmo afirmou que sim, que ouvia na





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

secretaria esse assunto. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos “01:02:50 a 01:03:33”, realizado em 24 de abril de 2023.*

Fica evidente que o Ex-Coordenador de Transportes não agiu sozinho, mas quis fazer crer que sim, porém em dado momento de seu depoimento ocorrido no mesmo dia acima referido, deixou transparecer que pelo menos os membros da Secretaria a qual pertencia, ou seja, de Obras e Transportes eles tinham conhecimento do que estava acontecendo, segue abaixo a resposta do depoente Renato: *Prefeito, acredito que não, Prefeito não. Prefeito não. Agora, tudo que eu fazia, lá, tudo que a gente fazia, eu procurava conversar com quem estava na minha secretaria, entendeu!? Eu sempre procurava conversa com quem tava no sistema, quem tava, que era meu secretário. Olha tá acontecendo e nós vamos ter que fazer isso, aqui para para não deixar o pessoal na estrada lá, para não deixar o pessoal lá. E é um dos motivos que eu deixei a prefeitura, é um dos motivos, porque ali se tiver coração, nesse setor que eu estava não pode ter coração. Você tem que...ah estragou... Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos “56:27 a 57:20”, realizado em 24 de abril de 2023.*

Novamente depondo perante a Comissão em 25 de julho de 2023, o Sr. Renato Graciano da Silva confirmou todo teor do seu depoimento prestado no dia 24 de abril de 2023, bem como confirmou fatos que ainda não haviam sido expostos pela Comissão ao depoente.

Como exposto alhures, está provado através dos documentos de fls. 1.241/1.283, que o Sr. Edson Mendes da Silva pagou débitos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG no período investigado. Como citado, em depoimento perante a Comissão o Sr. Renato Graciano da Silva, no dia 25 de julho de 2023, confirmou todo este imbróglio lesivo aos cofres públicos.

Durante seu depoimento no dia 25 de julho, foi perguntado quem havia orientado ao depoente a pedir ao Empresário Edson da empresa 3 E Comercial Ltda que pagasse as faturas do cartão Trivale da Prefeitura de Dores do Indaiá. Foi mostrado ao depoente naquela assentada às fls. 1.244/1.267, onde estavam as faturas e os comprovantes de pagamentos. Após análise do depoente, este revelou que a Prefeitura de Dores do Indaiá ainda tinha um débito com a empresa Trivale que ficou em restos a pagar do mandato anterior, porém apesar da Trivale ser a empresa



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

que ofereceria a menor taxa de juros, o não pagamento deste débito impediria o próximo contrato. Segundo o depoente, o empresário Edson Mendes ofereceu para pagar o débito da Prefeitura, quando ele explicou que existia um débito do mandato do prefeito anterior, mas ele não soube informar quem orientou que utilizasse esse expediente.

Quando perguntado como o empresário recebeu esse valor pago relativo as faturas, disse que ele recebeu, utilizando de peças, ou seja, simulando a venda de peças para a Prefeitura. *Registro audiovisual da primeira parte do depoimento da Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos “07:20 a 15:15”, realizado em 25 de julho de 2023.*

Naquela assentada foi mostrado ao depoente Renato Graciano, às fls. 1.269/1.283 onde restou demonstrado que o Empresário Edson Mendes da Silva, através de sua empresa 3 E Comercial LTDA, sua esposa e filha pagaram mais débitos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, inclusive tintas e gabaritos para pinturas de faixas de pedestres.

O depoente confirmou ter conhecimento e que foi ele quem pediu ao empresário para pagar, ressaltando que o pedido para compra de tintas e gabaritos não partiu dele, mas também não informou quem poderia ter pedido.

Fato incontroverso é que a mercadoria (tintas, gabaritos de faixas de pedestres e etc) chegaram até a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com ele afirmou. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos “17:29 a 24:50”, realizado em 25 de julho de 2023.*

Durante todo depoimento prestado pelo Sr. Renato Graciano da Silva no dia 25 de julho de 2023, por mais de três horas o mesmo afirmou que praticou o mesmo *modus operandi*, ou seja, pedia aos “parceiros” Edson Mendes da Silva e Lilian Botinha para providenciar os “ajeitos”, que nada mais era do que burlar o devido processo licitatório, comprando mercadorias, contratando serviços e pagando por estes sem observância a legalidade.

Como foi revelado nos depoimentos dos mecânicos servidores do município Airton Cardoso da Silva e Derlei Resende, eles não tinham acesso as notas fiscais das peças adquiridas pelo Município. Tendo afirmado que as peças adquiridas não eram originais, sendo de segunda



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

linha ou até pior. O mecânico Airton disse que nesse mandato nunca teve acesso a notas fiscais, o que seria uma forma de controle a seu ver. *Registro audiovisual dos depoimentos dos servidores mecânicos, realizado em 24 de abril de 2023.*

Em segundo depoimento os mecânicos Airton Cardoso e Derlei Resende confirmaram o primeiro depoimento e acrescentaram fatos novos.

Airton Cardoso da Silva, mecânico de máquinas e caminhões do município de Dores do Indaiá, afirmou que a Pá-carregadeira XCMG não passou por manutenção no período investigado, quando mostrado a nota fiscal de fls. 542/551 não reconheceu a troca de nenhuma das peças ali discriminadas. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Airton Cardoso da Silva entre os minutos “06:30 a 10:34”, realizado em 28 de junho de 2023.*

O mesmo foi afirmado pelo atual Gestor de Frotas do município – Aenes de Oliveira Júnior quando depois perante esta Comissão, disse que a Pá-Carregadeira XCMG referenciada na nota fiscal não passou por manutenção e troca de peças no período, pois estava na garantia. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Aenes de Oliveira Júnior entre os minutos “35:05 a 36:00”, realizado em 16 de junho de 2023.*

O que vimos aqui é uma total desfaçatez e má gestão dos recursos públicos, durante os dois depoimentos prestados pelo Sr. Renato Graciano da Silva, este sempre quis justificar seus erros na entrega rápida e eficiente das demandas a ele apresentadas, mas é com tristeza que constatamos que até mesmo as peças que eram adquiridas não eram de boa qualidade, tornando mais grave, se é que pode ser mais grave do que as simulações fraudulentas que aconteceram durante o período investigado.

A riqueza de detalhes contida nos autos deste processo e nos depoimentos das testemunhas e informantes é tão vultuosa que seria necessário mais uns 30 dias para entregarmos um relatório mais detalhado, porém, infelizmente nosso prazo já se esvaiu não nos restando outra opção, a não ser deixar que as autoridades policiais e judiciárias aprofundem mais na fraude deflagrada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Pois bem, como já mencionado alhures, não foi desvio de peças propriamente dito, mas a simulação de compras de peças para veículos e máquinas para ressarcir “ajeitos”, ou seja, compras ilegais, burlando o devido processo licitatório.

O que se tem é que algumas ou muitas peças nunca chegaram a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, assim como, alguns ou muitos serviços também nunca foram prestados à frota municipal naquele período, sendo tudo isso facilitado por quem deveria ser um dos guardiões do erário, evitando a malversação do dinheiro público.

Diante da má conduta do Sr. Renato Graciano da Silva, estando este na condição de agente público na data do cometimento dos fatos, vislumbramos a possibilidade de ter havido o cometimento do crime de peculato, tipo de crime praticado contra a administração pública, tipificado no Art. 312 do Código Penal, o que a nosso sentir deve ser analisado pelas autoridades competentes.

### **3.3.4 Suspeita De Superfaturamento Em Compras De Peças E Combustíveis Utilizando Cartão Cooperativo**

De início é bom esclarecer que chegando à denúncia à Casa Legislativa não se tinha conhecimento detalhado das supostas fraudes que poderiam ter sido praticadas na Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Dores do Indaiá.

Deste modo, de acordo com relatos em redes sociais, havia a suspeita de que combustíveis também estariam sendo superfaturados, o que não ficou demonstrado no decorrer das investigações, visto que combustíveis não era objeto dos produtos e serviços que deveriam ser disponibilizados pela Adesão à Ata de Registro de Preços da cidade de Varjão de Minas/MG.

Assim, o que relataremos a seguir é o que desvelamos ao longo deste árduo trabalho, constando que a primeira suspeita realmente ocorreu, restando provado através das notas fiscais encartadas nos autos desta Comissão Parlamentar de Inquérito de fls. 975/1.152.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o período investigado foram apenas 06 (seis) empresas que regularmente estavam cadastradas a plataforma de compras gerida pela empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda (Valecard), que regularmente negociaram com o Município.

Nos autos do processo constam notas fiscais enviadas pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá à esta Comissão das empresas: **Minasmaquinas SA**, CNPJ 17.161.241/0001-06, **Botinha e Botinha Ltda**, CNPJ 86.396.983/0001-42, Comercio e **Transportadora Irmãos Xavier Ltda**, CNPJ 02.130.972/0001-26, **Eletrobaterias Oliveira**, CNPJ 13.991.643/0001-96, **3 E Comercial Ltda**, CNPJ 09.167.802/0001-65 e Misael Lopes Fernandes, CNPJ 14.580.034/0001-07.

Compulsando os autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos volumes V e VI, encontramos todas a requisições de peças e serviços expedidos por todas as Secretarias Municipais, relativas aos veículos e máquinas vinculados a cada uma, no período compreendido entre 04 de março de 2022 até o fim da vigência da adesão nº 04/2022 – Adesão contratada com a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda, de acordo com as fls. 1.705/2.025.

Lembrando que o início do contrato nº 57/2022, firmado entre o **Município de Dores do Indaiá/MG** e a empresa **Trivale Instituição de Pagamento Ltda**, só teve início em 04 de março de 2022, de acordo com a assinatura eletrônica contida no contrato de fls. 286/304.

Diante dos depoimentos da Sra. Alexandra Aparecida Xavier, servidora municipal e dos depoimentos do Sr. Renato Graciano da Silva, Ex-Coordenador de Transportes, ficou evidente que boa parte das indigitadas requisições, senão todas, não guardam fidelidade com a realidade fática.

Como já vimos em tópico anterior, o Sr. Renato Graciano da Silva e a Sra. Alexandra Aparecida Xavier, disseram que mesmo sem adesão à ata de registro de preços, bem como sem licitação, às compras e contratações de manutenções em veículos e máquinas não pararam durante o período compreendido entre 1º de janeiro e 03 de março de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Como já explicado acima, o Sr. Renato Graciano da Silva, Ex-Coordenador de Transportes criou um expediente ao arrepio das normas mais comezinhas ao ordenamento jurídico brasileiro.

Aquele imbuído de um sentimento nada republicano, desenvolveu mecanismos de compras e contratações de serviços na Secretaria de Obras e Transportes de Dores do Indaiá, totalmente a margem das normas administrativas, ferindo de morte a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

Conforme foi exaustivamente revelado pelo Sr. Renato Graciano da Silva em depoimentos prestados perante esta Comissão, tendo ocorrido o primeiro depoimento no dia 24 de abril de 2023 e o segundo no dia 25 de julho de 2023, ficou demonstrado que antes do Município de Dores do Indaiá aderir à ata de registro de preços da cidade de Varjão de Minas/MG e firmar contrato com a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda, o Ex-Coordenado de Transportes comprava peças e contratava manutenção de veículos e máquinas normalmente, mesmo sem o Município ter realizado licitação ou adesão.

Como revelado pelo Sr. Renato Graciano da Silva, ele usava deste expediente, pois recebia cobranças dos chefes (secretários) e precisava atender as demandas. Justificou por várias vezes em seus depoimentos que sabia que poderia ser penalizado pela atitude, mas não podia deixar os veículos parados.

Antes de adentrarmos no superfaturamento de peças é importante esclarecer que em seu depoimento ocorrido no dia 25 de julho de 2023, o Ex-Coordenador de Transportes Renato, disse que assim que lhe foi informado que o saldo do contrato junto a Trivale/Valecard havia acabado, ele parou de comprar.

Com um certo esforço, acreditamos pelo menos nessa assertiva, isto por que como comprou ilegalmente durante no mínimo dois meses, (janeiro e fevereiro de 2022), quando lançaram as compras de peças, simuladas e legítimas, e as contratações de serviços, o sistema em poucos dias extrapolou o limite do contrato. Prova disso é o pedido de aditivação do contrato



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitado ao Departamento de Licitação do Município de Dolores do Indaiá, requerido pelo Sr. Renato em 05 de abril de 2022, um mês após à assinatura do contrato nº 57/2022, conforme documento de fl. 338.

A avidez por recursos era tanta que no dia 25 de abril de 2022 o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços públicos (Dominaldo Luiz Bernardo), encaminhou ofício nº 25/2022 ao Departamento de Licitação e Contratos, solicitando a aditivção da ARP, ou seja, do contrato nº 57/2022. O que foi atendido pelo Prefeito Municipal em 02 de maio de 2022. (fl. 323/328)

Importante consignar que a primeira ordem de serviço lançada no sistema Valecard ocorreu em 15 de março de 2022, conforme fls. 1.975/1.976, ou seja, pelo menos 21 dias após a primeira ordem de serviço o Ex-Coordenador já estava requerendo mais recursos junto ao Departamento de Licitação e Contratos. Acreditamos que isso se deu devido ao grande volume de compras de peças e contratações de serviços sem licitação ocorridos nos meses em que não havia licitação e nem adesão à ARP.

Como compraram sem controle, demonstrando total despreparo e falta de gestão, o limite inicial de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) se esvaiu em poucos dias, vindo o pedido de aditivção de mais R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), o que também se esvaiu rapidamente devido o volume de despesas contratadas ilegalmente no período de 1º de janeiro a 04 de março de 2022.

Nos meses de março a maio de 2022 foram lançadas 121 de serviços, de peças e manutenção, as quais totalizaram um valor de **R\$ 763.196,50** (Setecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos), valor este três vezes maior que o valor da Adesão nº 04/2022, que era inicialmente de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), e após o primeiro aditivo passou a ser de **R\$ 312.500,00** (Trezentos e doze mil e quinhentos reais), valor ainda muito aquém das contratações irregulares contratadas pelo Ex-Coordenador. (fls. 1.705/2.025)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

As compras de peças e contratações de serviços extrapolaram o valor contratado, conforme contrato nº 57/2022, em **R\$ 450.696,50** (Quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). O que fica evidente que as compras de peças e contratações de serviços sem licitação ocorrerão em larga escala.

Retornando ao tema – superfaturamento no valor das peças, é de fácil visualização notas fiscais contendo mercadorias (peças) com valores três, quatro vezes a mais do valor de mercado.

Além de ter ocorrido simulação de compra de peças de veículos e máquinas, ainda nos deparamos com superfaturamento nas compras de peças que não se sabe se chegaram a ser entregues, ou se foram as que simplesmente serviram de simulação para pagamento de contratações e compras ilegais.

Passaremos a demonstrar de modo efusivo o superfaturamento encontrado em peças supostamente adquiridas pela Administração Municipal, digo, supostamente levando em consideração que dificilmente teremos a comprovação de quais peças foram efetivamente adquiridas e utilizadas e quais foram utilizadas em simulações para maquiagem ilegalidades.

Ao analisarmos a nota fiscal nº 000010319, de fl. 1.041, nos deparamos com pelo menos duas peças que indicam uma possível fraude, foram supostamente adquiridas peças para o veículo Renault Kwid Zen, placas QXU2B04 da frota pertencente a Secretaria Municipal de Saúde no valor de 18.420,00 (Dezoito mil quatrocentos e vinte reais).

Dos 06 (seis) itens supostamente adquiridos para este veículo, 05 (cinco) itens nos causou espécie. Na nota fiscal ora referida consta a peça coroa e pinhão no valor de R\$ 2.340 (Dois mil trezentos e quarenta reais), dois cubos de roda no valor unitário de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais), um retentor de roda dianteira no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), quatro bicos injetores no valor unitário de R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais) e uma bomba de alta pressão no valor de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Levando em consideração que o veículo Renault Kwid possui um motor de apenas três cilindros, e por consequência utiliza apenas três bicos injetores, tal situação já nos despertou





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

certa desconfiança. Porém a situação ficou ainda pior quando consultamos pela rede mundial de computadores e o preço do bico injetor do veículo Renault Kwid, para nossa surpresa o **kit** com três bicos injetores da marca bosch e frete grátis tem o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) no site [https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3053420693-3-bico-injetor-sandero-logan-kwid-10-sce-3-cilindros-bosch-JM?variation=#reco\\_item\\_pos=0&reco\\_backend=vip\\_pads\\_up\\_buybox&reco\\_backend\\_type=low\\_level&reco\\_client=vip-pads-up&reco\\_id=922d9ece-0a38-4ac5-8745-502461e7c313&is\\_advertising=true&ad\\_domain=VIPDESKTOP\\_UP&ad\\_position=1&ad\\_click\\_id=ZThIMjU0NjgtZjAyMi00OGYwLWJmOTItZjhiOTliMzIzYTEw](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3053420693-3-bico-injetor-sandero-logan-kwid-10-sce-3-cilindros-bosch-JM?variation=#reco_item_pos=0&reco_backend=vip_pads_up_buybox&reco_backend_type=low_level&reco_client=vip-pads-up&reco_id=922d9ece-0a38-4ac5-8745-502461e7c313&is_advertising=true&ad_domain=VIPDESKTOP_UP&ad_position=1&ad_click_id=ZThIMjU0NjgtZjAyMi00OGYwLWJmOTItZjhiOTliMzIzYTEw), consultado em 28 de julho de 2023.

Um único bico injetor dos quatro supostamente adquiridos teve um custo para o Município de aproximadamente **5,3** vezes o valor de todo o kit com três bicos injetores.

Levando em consideração que supostamente foram adquiridos **quatro** bicos injetores para um veículo que utiliza apenas **três**, e que o valor total das quatro peças foi de **R\$ 10.360,00** (Dez mil e trezentos e sessenta reais), houve um superfaturamento só nessas peças de aproximadamente **2.000%** (dois mil por cento), algo inimaginável.

Quanto ao item bomba de alta pressão supostamente adquirida não existe esta peça no citado veículo, podendo o mesmo contar com bomba de combustível que consultado na rede mundial de computadores a localizamos em um concessionária da marca Renault, peça original no valor de R\$ 899,00 ( Oitocentos e noventa e nove reais) com frete grátis da empresa DE MARCO, concessionária autorizada Renault em Blumenau/SC. [https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3384545077-bomba-de-combustivel-renault-kwid-10-172021690r-JM?matt\\_tool=30498494&matt\\_word=&matt\\_source=google&matt\\_campaign\\_id=14303357453&matt\\_ad\\_group\\_id=128472474360&matt\\_match\\_type=&matt\\_network=g&matt\\_device=c&matt\\_creative=539354515806&matt\\_keyword=&matt\\_ad\\_position=&matt\\_ad\\_type=pla&matt\\_merchant\\_id=704784361&matt\\_product\\_id=MLB3384545077&matt\\_product\\_partition\\_id=1799248622576&matt\\_target\\_id=aud-2009166904988:pla-](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3384545077-bomba-de-combustivel-renault-kwid-10-172021690r-JM?matt_tool=30498494&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14303357453&matt_ad_group_id=128472474360&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=539354515806&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=704784361&matt_product_id=MLB3384545077&matt_product_partition_id=1799248622576&matt_target_id=aud-2009166904988:pla-)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

[1799248622576&gclid=CjwKCAjwzo2mBhAUEiwAf7wjkqrrzLXSvk2Nzgc\\_rV0hCcuI-aGB-zqHGifdnK23-by96G4M2yrxPhoC5f0QAvD\\_BwE](https://www.ccm.leg.br/1799248622576&gclid=CjwKCAjwzo2mBhAUEiwAf7wjkqrrzLXSvk2Nzgc_rV0hCcuI-aGB-zqHGifdnK23-by96G4M2yrxPhoC5f0QAvD_BwE). consultado em 28 de julho de 2023.

Levando em consideração que a suposta bomba adquirida fosse essa de combustível não custaria R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais) como a que supostamente foi adquirida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Da mesma forma supostamente adquiridos dois cubos de rodas para este veículo que custaram R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais) cada um, mas que tem preço médio no mercado de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada.

Assim, em uma única nota fiscal nº 000010319, do fornecedor 3 E Comercial Ltda, encontramos fortes indícios ou seriam provas de superfaturamento.

Em outra nota fiscal de nº 000010374, localizamos um outro Renault Kwid, de placas RTP3E18 que em uma única nota fiscal foi adquirido três itens que custaram ao Município R\$ 14.624,00 (Quatorze mil seiscentos e vinte e quatro reais).

Custa nos acreditar que neste veículo também pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, um cubo de roda custou R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), enquanto um pino acoplamento, que consultado mecânico não se sabe que peça é essa custou **R\$ 1.122,00** (Um mil cento e vinte e dois reais) e foram supostamente adquiridos dois. Para finalizar a suposta compra foram adquiridos 06 (seis pneus) a módicos R\$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais) cada um, sendo no valor total de R\$ 8.580,00 (Oito mil quinhentos e oitenta reais). (fl. 1.046)

Bom lembrar que um pneu original da marca continental para o Renault Kwid tem o preço de R\$ 350,00 a R\$ 400,00 no mercado, ou seja, se é que essas peças foram realmente adquiridas tiveram um custo de mais de **250%**, tendo como do fornecedor 3 E Comercial Ltda.

Em depoimento perante a Comissão o mecânico Derlei Resende, disse que esses veículos Renault Kwid eram novos na época, e que nunca trocou nenhuma peça destas por



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

serem novos. Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Derlei Resende entre os minutos “07:37 a 08:15”, realizado em 28 de junho de 2023.

Em síntese, um dos “parceiros” como eram chamados pelo Sr. Renato Graciano da Silva, só ele supostamente vendeu para o Município de Dolores do Indaiá o “irrisório” valor de **R\$ 622.753,00 (Seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais)** de peças no período de duração do contrato nº 57/2022, (Trivale).

Seria esta empresa “parceira” a 3 E Comercial Ltda? Sim, ficou constatado que as informações prestadas pelo Sr. Renato Graciano da Silva e da Sra. Alexandra Aparecida Xavier foram ao encontro do que realmente aconteceu na Secretaria Municipal de transportes do Município de Dolores do Indaiá.

Ficou comprovado que a citada empresa era de longe a mais solicitada, e não podia ser diferente já que o Sr. Renato Graciano declarou perante a Comissão que se socorria ao empresário Sr. Edson Mendes da Silva.

Não é de se espantar que a referida empresa 3 E Comercial Ltda, vendeu para o município através da plataforma Trivale/Valecard aproximadamente 81% (oitenta e um por cento) de todas as vendas efetuadas no período.

Esta Comissão, em especial este Relator, infelizmente devido a exiguidade do tempo não pode dispor de uma perícia nas notas fiscais, contidas nos autos, mas acredita que se tivessem sido periciadas encontraríamos superfaturamento nas compras de peças de veículos e máquinas em volumes escândalos. Prova disso é que em seu depoimento o mecânico Derlei Resende usando de sua expertise informou a comissão quando perguntado que uma caixa de cambio de Kombi tem um custo de R\$ 3.800,00 a R\$ 4.000,00, mas o município supostamente adquiriu uma pelo valor de R\$ 6.550,00 para Kombi placas OQJ0662, fl. 1.052. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Derlei Resende entre os minutos “10:35 a 10:50”, realizado em 28 de junho de 2023.*

Não levando em conta que já é fato consumado a simulação de compra de peças como forma de ressarcir as empresas “parceiras” dos “ajeitos” praticados pelo Sr. Renato Graciano



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

durante o período em que a Secretária Municipal de Transporte não contava com licitação e nem adesão à Ata de Registro de Preços, é mais escandaloso imaginar que peças que nem mesmo chegaram ao município ainda foram superfaturadas em seu preço.

Deste modo, no ponto de vista deste Relator, restou demonstrado o superfaturamento na aquisição de peças de veículos, devendo as autoridades competentes, apreciarem detidamente todas as notas fiscais de todas as empresas que venderam para o Município durante o período investigado.

Mais uma vez, acreditamos estarmos diante da prática do crime de peculato, tipo de crime praticado contra a Administração Pública, tipificado no Art. 312 do Código Penal, o que a nosso sentir deve ser analisado pelas autoridades competentes.

### **3.3.5 Suspeita De Não Ter Havido Licitação Na Contratação De Empresa Operadora De Cartão De Crédito**

O último fato investigado foi a suspeita de não ter havido a regular contratação da empresa que forneceu a plataforma de compras para o Município de Dores do Indaiá.

Ao longo da investigação, ficou provado que não houve licitação, mas sim Adesão, vulgarmente conhecida como “carona”, grosso modo, a prática do “carona” permite que órgãos e entidades da Administração que não participaram da licitação, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado (Empresa), demonstrando a vantagem da adesão, celebre contratos valendo-se da ata de registro de preços (ARP) do outro ente.

Essa foi a modalidade de contratação utilizada na contratação da empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda, como já analisado e explicado neste relatório.

Deste modo, restou provado que não houve licitação para o período investigado, mas sim à adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) 01/2022 da cidade de Varjão de Minas/MG, que pelos depoimentos colhidos e documentos apresentados deixou dúvidas quanto à lisura dos procedimentos realizados para sua Adesão. Recomenda-se que o fato seja amplamente



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

investigado pelo responsável legal do Município de Dores do Indaiá, bem como pelos Órgãos de controle.

### **4 – DO RECEBIMENTO DE DINHEIRO EM CONTAS BANCARIAS PESSOAIS**

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito é previsível até que se inicia, porém ao longo das investigações se torna um terreno desconhecido.

Na busca da verdade real muitos fatos objeto da CPI foram elucidados, e outros desconhecidos pela comissão surgiram espontaneamente.

Durante as investigações como esclarecido alhures, muitas testemunhas foram ouvidas, e em uma destas oitivas em especial a do Empresário - Edson Mendes da Silva, foram feitas revelações que em muito contribuíram com a elucidação dos fatos.

Em um dado momento de seu depoimento perante a Comissão, Edson Mendes da Silva se comprometeu a enviar a Comissão conversas de WhatsApp de tivera com o Prefeito, quando solicitado por membro da Comissão.

Passado alguns dias o empresário Edson Mendes fez contato através da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, solicitando algum documento da Comissão que comprovasse que o mesmo não era investigado.

A Comissão se reuniu e decidiu a unanimidade expedir uma declaração constando que o Empresário Edson Mendes da Silva até aquele momento não era investigado, mas se reservou ao direito de rever esta posição em virtude de fatos que poderiam surgir ao longo das investigações.

Diante deste contato telefônico, o Presidente da Comissão cobrou do Empresário o envio dos áudios solicitados durante as oitivas, tendo mesmo se comprometido a entregá-los.

Passados alguns dias o Empresário comunicou com o Presidente da Comissão através da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, relatando que estava com dificuldade para repassar



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

os áudios, pois não detinha conhecimento para fazê-lo, relatando durante a conversa que detinha mais áudios, estes em relação aos pedidos de “ajeitos” do Sr. Renato Graciano da Silva.

Diante de provas de tamanha relevância foi empreendida diligência a cidade de Belo Horizonte/MG, onde compareceram Edson Mendes da Silva, o Presidente desta Comissão e o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Dores do Indaiá. Nesta ocasião, dia 10 de maio de 2023, Edson Mendes da Silva passou as mãos do Presidente da Comissão, Declaração e Entrega de Documentos com firma reconhecida em cartório, com o seguinte conteúdo: (fls. 1.241 a 1.342)

### DECLARAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

SAIBAM quantos este documento virem que, ao(s) dez dias, do mês de maio de 2023 (Dois mil e vinte e três), compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: Declarante: EDSON MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito do CPF sob o nº [REDACTED] portador do RG MG [REDACTED]; filho de Geraldo Magela da Silva e Izabel Athayde da Silva, endereço profissional a Avenida Santa Terezinha, 734, Loja, Bairro: Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP - 31.360-000 representante legal da empresa 3 E COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.167.802/0001-65, Avenida Santa Terezinha, 734, Loja, Bairro: Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP - 31.360-000. Para declarar e entregar documentos e áudios seguintes: Na data de 10 de maio de 2023, às 12 horas, o Declarante, estando no endereço acima indicado, declarou e entregou documentos a mim, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022, da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, sendo: Silvio Silva, brasileiro, casado, vereador do município de Dores do Indaiá/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do [REDACTED], sito



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

a Rua Distrito Federal, 134, Bairro Oswaldo de Araújo, Dolores do Indaiá/MG, CEP-35.610-000 e Daniel Nascimento Pinto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 125.464, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG MG [REDACTED], sito à [REDACTED], [REDACTED], Dolores do Indaiá/MG, CEP-35.610-000. Declarou que fosse colhido seu depoimento, bem como que os fatos fossem atestados com base em documentos apresentados. DEPOIMENTO DO DECLARANTE: "QUE é proprietário da empresa 3 E COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.167.802/0001-65, Avenida Santa Terezinha, 734, Loja, Bairro: Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP - 31.360-000, que em 27 (vinte sete) de abril de 2023 (Dois mil e vinte e três), compareceu na Câmara Municipal de Dolores do Indaiá/MG para prestar depoimento na qualidade testemunha, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022. Em depoimento declarou que havia pago dívidas da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá/MG junto a empresa Trivale Administração LTDA - CNPJ 00.604.122/0001-97, as quais posteriormente recebia através de notas fiscais de peças tiradas através de sua empresa. Que conforme áudios de aplicativo de Whatzapp, mantinha conversas regulares com o Sr. Renato Graciano da Silva, ex-agente público da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá/MG, o qual lhe pedia vários favores como pagamentos de consertos de veículos da frota da prefeitura municipal de Dolores do Indaiá junto a oficinas não credenciadas, pagamento de combustíveis, tintas, UBER e outros, cujos ressarcimentos eram feitos ao depoente através de emissão de ordens de serviços de peças e posterior emissão de notas fiscais de peças em desfavor da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá/MG. Que está repassando mídia digital (pendrive) ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022, 79 (setenta e nove) áudios de conversas que mantinha com o Sr. Renato Graciano da Silva, ex-gestor/Coordenador de frota da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG. Que atesta que são legítimos os áudios e documentos entregues ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, nº 02/2022 – Silvio Silva, sendo: comprovantes de pagamentos a empresa Trivale Administração LTDA, nº 03399.07412.61200.000000.00009.101015.1.8842000938900;nº 03399.07412.61200.000000.00008.6010115.1.88420000182200;nº 03399.07412.61200.000000.00008.001018.7.8842000246848;nº 03399.07412.61200.000000.00008.101016.7.88420001406000;nº 03399.07412.61200.000000.00009.301011.6.8842000329562;nº 03399.07412.61200.000000.00008.801011.1.8842000029684;nº 03399.07412.61200.000000.00009.201013.1.8842000078407;nº 03399.07412.61200.000000.00008.201014.2.8842000058300;nº 03399.07412.61200.000000.00008.701013.5.8842000082600;nº 03399.07412.61200.000000.00008.501017.4.8842000034000;nº 03399.07412.61200.000000.00008.301012.6.88420000142680;nº 03399.07412.61200.000000.00008.401010.1.8842000096000; Impressão de e-mail: transportes@doresdoindaia.mg.gov.br, endereçado ao e-mail: 3Edidi@gmail.com - por Aenes de Oliveira Junior - Gestor de Frota. Comprovante de PIX - ID:E0000000020220223112540170420664, valor R\$ 1.426,46. Orçamento nº 415 de





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

23/02/2022 - Dijon Automóveis LTDA. Comprovante de PIX - ID:E0000000020220220225121148188632177, valor R\$ 4.427,55. Orçamento nº 0046214 de 08/02/2022 - Deva Veículos LTDA - Filial Betim. Comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 1.244,00, Auto Molas Caxuxa LTDA - ME - CNPJ 20.088.917/0001-05. Comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 5.000,00, Cassio de Paulo Tavares Araujo - chave pix +55(37)99137-7440. Nota JT DIESEL INJEÇÃO ELETRÔNICA, 08/09/2022. Pagamento bancário crédito em conta para JT DIESEL INJEÇÃO ELETRÔNICA - CNPJ 33.672.562/0001-30, VALOR R\$ 26.735,35. Notas fiscais nºs 000009488, fls 01/02 e 000009727 da Empresa MM Sinalização e Conservação Viaria Eireli - CNPJ: 13.851664/0001-06; Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, nº de controle 0000005208339226, comprovante de pagamento da GNRE. Nota de prestação de serviço de transporte das mercadorias correspondentes as notas fiscais nºs 000009488, fls 01/02 e 000009727 da Empresa MM Sinalização e Conservação Viaria Eireli - CNPJ: 13.851664/0001-06. Carta de correção eletrônica, nº 000009727. Pré-nota (parcial) - ordem de serviço 0077312 V1-V1-SERVIÇO A CLIENTE, veículo placas QOT-2265/MG, FLS. 1/2. Cópia do certificado de registro digital do veículo IVECO/CITYCLASS 70C17, cópia do documento de notificação de recolhimento de veículo - DRV nº 04012211221833-160. Que declara ainda, o depoente, que os pagamentos efetuados por Evelyn Botrel Mendes, CPF [REDACTED] e Carla Patrícia Botrel Mendes, foram feitos a seu pedido, por serem filha e esposa do declarante. Que declara que as notas fiscais nºs 000010319 e 000010374, onde consta as peças de códigos 919, 2003, 2066 são peças fornecidas ao Caminhão



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Iveco, placa OQM-8874, matrícula 37.447, e na derradeira nota fiscal as peças de códigos 867, 919, 2351, 3302, 3374 e 48651, foram fornecidas ao veículo Sprinter 515, placas QQE-7789, matrícula 39484, que as placas QXU2B04 e RPT3E18, fornecidas pelo servidor da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá na ordem de serviço estavam erradas, tendo constado placas de um veículo não cadastrado no sistema e outra de um veículo Kwid o qual não utiliza as peças especificadas. Que declara não ter havido culpa deste declarante ou de sua empresa (fornecedor), pois quem são os responsáveis pela transmissão dos dados das Ordens de Serviços são os servidores do Município de Dores do Indaiá/MG. Nada mais havendo, tendo lido, seu depoimento, bem como constatados os fatos com base na documentação apresentada, e por ser verdade, assino abaixo, conforme a data, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 10 de maio de 2023.

Antes de continuarmos, é salutar esclarecer que foram entregues 75 (setenta e cinco) áudios e não 78 (setenta e oito) como constou na declaração, os áudios estavam numerados de AUD-20230509-WAV0001 a AUD-20230509-WAV0078, mas os áudios de finais 02, 15 e 16 não foram entregues.

De posse de toda esta documentação a Comissão reuniu em 16 de maio de 2023, ocasião em que foram apresentados a documentação e áudios entregues pelo Sr. Edson Mendes da Silva, sua solicitação de expedição de declaração, foi designada oitiva e foram entregues, após solicitação da vereadora membro da CPI, cópias dos áudios disponibilizados pelo senhor Edson Mendes da Silva. (fl.1.352/1.355)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

O conteúdo dos documentos e áudios são provas robustas e contundentes, todas confirmadas pelo Sr. Renato Graciano da Silva em seu último depoimento prestado perante esta Comissão em 25 de julho de 2023.

Posteriormente a esta primeira entrega de documentos o Empresário Edson Mendes da Silva no intuito de contribuir com as investigações, fez contato com o Presidente da Comissão via Câmara Municipal e após alguns minutos de conversa, sendo questionado se havia realizado algum depósito em conta de agente público declarou possuir comprovantes de transferências bancárias vias PIX para contas pessoa física e jurídica do Sr. Renato Graciano da Silva.

Diante da informação o Sr. Presidente encaminhou o ofício nº 020/CPI nº 02/2022, de 22 de maio de 2023, (fl. 1.368), formalizando o pedido de informações quanto a realização de supostos depósitos em contas de agentes públicos.

O referido ofício foi encaminhado através do e-mail oficial da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, sendo: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com), às 17h:09min., recebendo o retorno do empresário pelo e-mail: [3edidi@gmail.com](mailto:3edidi@gmail.com) em 24 de maio de 2023, (fl. 1.369).

Em 25 de maio de 2023, o Empresário Edson Mendes da Silva, em continuidade a sua atitude de colaboração encaminhou Declaração e Entrega de Documentos, a qual posteriormente foi encaminhada via correios em original, fls. 1.541/1.551.

A declaração tem o seguinte conteúdo: *in verbis*:

### DECLARAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

SAIBAM quantos este documento virem que, ao(s) vinte e cinco dias, do mês de maio de 2023 (Dois mil e vinte e três), atendendo solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022, da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, conforme Ofício nº 020/CPI nº 02/2022, eu EDSON MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito do CPF sob o nº 533.269.626-49, portador do RG MG 35.45.59-7 SSP - MG, filho de Geraldo Magela da Silva e Izabel Athayde da Silva, endereço



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

profissional a Avenida Santa Terezinha, 734, Loja, Bairro: Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP - 31.360-000 representante legal da empresa 3 E COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.167.802/0001-65, Avenida Santa Terezinha, 734, Loja, Bairro: Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP - 31.360-000, enviei pelo e-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com) os seguintes documentos a saber: comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de Carla Patrícia Botrel Mendes, (minha esposa) para Renato Graciano da Silva, transação realizada através do ID: E60701190202201241859DY5YLTPFSL7; Comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) de 3E Comercial LTDA-ME, CNPJ 09.167.802/0001-65 para Renato Graciano da Silva, através da pessoa jurídica Graciano Lanches CNPJ 71.049.795/0001-70, transação realizada através do ID: E0000000020220205174554870485729; Comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) de 3E Comercial LTDA-ME, CNPJ 09.167.802/0001-65 para Renato Graciano da Silva, através da pessoa jurídica Graciano Lanches CNPJ 71.049.795/0001-70, transação realizada através do ID: E0000000020220217143153569243308; Comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 2.178,00 (dois mil, cento e setenta e oito reais) de Evelyn Botrel Mendes (minha filha) para Renato Graciano da Silva, transação realizada através do ID: E60701190202203041740DY5R8QF18XF; Comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de Carla Patrícia Botrel Mendes (minha esposa) para Renato



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Graciano da Silva, transação realizada através do ID: E60701190202204291436DY5AQ7ZYILC e Comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) para Renato Graciano da Silva, transação realizada através do ID: E60701190202207191617DY5B5DSZBAP. Até o momento estes são os únicos documentos encontrados que comprovam as transferências realizadas para Renato Graciano da Silva ou Graciano Lanches, o Declarante se reserva no direito de posteriormente poder contribuir ainda mais para essa Comissão Parlamentar de Inquérito, visto que até o momento estes são os únicos documentos que estão em sua posse. Nada mais havendo, bem como constatados os fatos com base na documentação apresentada, e por ser verdade, assino abaixo, conforme a data, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 25 de maio de 2023.

Em depoimento perante a Comissão em 25 de julho de 2023, acompanhado de seu advogado, o Sr. Renato Graciano da Silva quando perguntado sobre a realização dos depósitos realizados em suas contas pessoa física e jurídica, respondeu que “a ajuda tinha que vim, de uma forma ou de outra, poderia ter vindo, não poderia, infelizmente ela tinha que vim”. *Registro audiovisual do trecho da segunda parte do depoimento da Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos “01:02:03 a 01:05:28”, realizado em 28 de junho de 2023*

Segundo relatos do depoente Renato Graciano os depósitos realizados por Edson em sua conta eram para pagamentos de fornecedores do Município contratados de forma irregular e que não queriam receber diretamente em suas contas.

Deixo às autoridades competentes, que averiguarão este relatório e documentos o dever de apurar se o recebimento desses valores em conta pessoa física e jurídica do Sr. Renato



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Graciano da Silva, se foram realmente para pagamento de terceiros ou seria um caso de **corrupção passiva**.

Já no apagar das luzes, como diz o ditado popular, veio a esta Comissão através do Sr. Edson Mendes da Silva, uma mensagem de áudio de WhatsApp, onde o Sr. Renato Graciano da Silva solicita do Sr. Edson Mendes da Silva ajuda para fazer uma confraternização da sua Secretaria, a ajuda seria cerveja e carne. Abaixo transcrevemos o áudio:

"O Edinho bom dia! É deixa eu te falar, nos vamos fazer uma confraternização, aqui da nossa secretaria aqui, mas vai englobar o pessoal todo do pesado, pessoal que trabalha na rua, é ... caminhão de lixo, é todo mundo. É uma farra de umas cento e cinquenta pessoas, mais ou menos, e nos estamos arrecadando uma ajudazinha só de um com outro, tem como você ajudar com nós? Na verdade, é cerveja e carne, que eles vão fazer lá, aí vê o que você pode ajudar nós, e hoje nós vamos liberar o pagamento das peças aqui, uhuu!  
(WhatsApp Audio 2023.07.30 at 08.43.37)

Com a revelação deste áudio, nos faz pensar se os pedidos de dinheiro solicitados ao Sr. Edson Mendes da Silva e possivelmente à outros empresários era mesmo só para socorrer os veículos, máquinas do Município, pinturas de faixas de pedestres, operação tapa buracos e confraternizações, ou se também eram utilizados para uso pessoal.

Infelizmente e devido a exiguidade do tempo, não temos como apurar neste procedimento, mas deixo aqui está dúvida que crendo na justiça divina e na dos homens, acredito que irá ser respondida.

### 5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos os trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual chega a seu termo, e, dentro das limitações e obstáculos enfrentados alcançou seu objetivo inicial, até mesmo superando as expectativas. Ficou demonstrado que houve na



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, na Secretária de Transportes, Obras e Serviços Públicos durante o período de 1º de janeiro a 04 de março de 2022, compras de peças e contratações de serviços de manutenções de veículos e máquinas sem licitação.

Verificou-se que há elementos suficientes para afirmarmos que o Município de Dores do Indaiá através da Secretária Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos foi omissa em seu dever de promover ações necessárias de controle, violando o princípio da segregação de funções, deixando que um mesmo agente público concentrasse as funções de ordenador e liquidante.

Ficou provado que débitos do Município de Dores do Indaiá, inscritos em restos a pagar junto a Empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda, foram pagos por terceiros (empresário Edson Mendes da Silva), que posteriormente com a participação ativa do Ex-Coordenador de Transportes simulavam a compra de peças para o Município como forma de ressarcir o Empresário dos pagamentos “ajeitos” solicitados incessantemente pelo Sr. Renato Graciano da Silva.

A prática ilícita não foi cometida por uma única vez, mas era recorrente tendo admitido o Sr. Renato Graciano da Silva em depoimentos. Ainda revelou que outra empresária também o atendeu por algumas vezes nesse mesmo *modus operandi*, a Sra. Lilian Aparecida Graciana Couto Botinha da empresa Botinha e Botinha Ltda.

Em relação ao superfaturamento e desvio de peças, ficou demonstrado que desvio de peças ocorreu numa modalidade um pouco diferente, visto que algumas nem chegaram a ser transportadas até o Município de Dores do Indaiá, pois ocorria a simulação de compras de peças, mediante expedição de notas fiscais, mas algumas peças nunca chegaram ao destino.

No caso específico de superfaturamento das peças restou evidente essa prática, basta tomar por base a nota fiscal nº 000010374, de fl. 1.046, onde **um** pneu de veículo leve Renault Kwid custou R\$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais), nessa ocasião foram adquiridos 06 (seis) pneus, ou seja, um custo de R\$ 8.580,00 (Oito mil, quinhentos e oitenta reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

O Ex-Coordenador de Transportes utilizou de um mecanismo tão pueril, que nos causa espanto como os Secretários Municipais e o Prefeito não notavam que algo não estava certo. Como uma frota com quase noventa veículos e máquinas continuava passando por manutenções, mesmo que precárias, sem que ninguém percebesse o que estava acontecendo.

Segundo o Ex-Coordenador de Transportes, Sr. Renato Graciano da Silva, as cobranças ocorriam diuturnamente, Prefeito, Secretários e servidores o cobravam incessantemente, buscando soluções para a frota de veículos e máquinas do Município, bem como outras atividades como por exemplo fiscalizar operação tapa buracos.

Ficou demonstrado que na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Dolores do Indaiá, foi desenvolvido um *modus operandi* que acreditamos não ter sido um fato isolado ocorrido só nessa adesão nº 004/2022. Os fatos nos conduzem a acreditar que em outras adesões à Atas de Registros de Preços ocorridas entre os anos de 2021 e 2022 o mesmo *modus operandi* foi utilizado. O que nos deixa em alerta!

Assim, causa nos espécie ninguém ter percebido o que ocorria na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Dolores do Indaiá no período investigado, mas ficou revelado que para tentar atender as cobranças de seus superiores hierárquicos o Ex-Coordenador de Transportes lançou mão de expediente nada republicano, violando com isso as normas mais comezinhas do direito.

A naturalidade com que nos foi revelado todo o esquema de simulação de compras de peças, compras de peças superfaturadas, compras e contratação de serviços sem licitação e os pagamentos a terceiros prestadores de serviços de manutenção de máquinas e veículos do Município com a ajuda de empresários é algo surreal.

Costuma-se dizer que o Brasil não é para amadores, prova disso está aqui aos nossos olhos, na nossa tão pacata Dolores do Indaiá, que nos últimos anos tem nos causado preocupações quanto a administração dos gastos públicos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Não é a primeira vez que fraudes na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá são reveladas através deste Poder Legislativo. Ainda na história recente deste município uma grande fraude foi revelada através de investigações iniciadas nesta Casa de Leis.

Prosseguindo, apesar de tentarem imputar a culpa do excesso de gastos a Empresa Trivale Instituição de pagamento Ltda, por não impedir os lançamentos desenfiados de ordens de serviços, esta responsabilidade nunca foi da Contratada, estando muita clara a responsabilidade por parte do Contratante, ou seja, o Município de Dores do Indaiá.

Analisando a **subcláusula 5.36** do contrato nº 57/2022, firmado entre o Município de Dores do Indaiá e a Empresa Trivale Instituição de pagamento Ltda está expresso a responsabilidade do Município em designar o fiscal ou fiscais do contrato, senão vejamos:

*5.36 – Será designado pelo Município, como fiscal(is) do contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, às ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.*

Na cláusula seguinte, **subcláusula 5.37** encontramos uma imposição à Contratada que nos fez refletir, em depoimento o Sr. Renato Graciano disse não ser o fiscal do contrato, já o Contador do Município - Sr. Cláudio Moraes em depoimento disse acreditar que o Sr. Renato Graciano era o fiscal do contrato.

Em análise a subcláusula 5.37 do contrato nº 57/2022, chegamos ao entendimento que o fiscal do contrato deveria ser nomeado, visto que o Município impôs contratualmente que até os entendimentos com o(s) fiscal(is) sempre seriam feitos por escrito, vejamos:

*5.37 – A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Tomando por base esta cláusula contratual, que por sinal está corretíssima, detectamos que não nos deparamos em nenhum momento com documentos enviados pela Administração Municipal à Comissão, que continha o ato de nomeação do Sr. Renato Graciano da Silva na função de fiscal do contrato nº 57/2022.

Deste modo, concluímos que, se o ato da Contratada chegar a entendimentos com os fiscais deve ser sempre por **escrito**, sob pena de ser desconsiderado, é extremamente necessário existir o ato de nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.

No mesmo sentido, a cláusula 06 – Das Obrigações das Partes, em sua **subcláusula 6.1.1** determina que a administração e os atos de controle do contrato decorrente da adesão serão do Setor de Transportes.

Em síntese, fica a nosso sentir elidida a responsabilidade da Empresa contratada Trivale Instituição de pagamento Ltda, quanto a fiscalização do contrato. Em relação ao valor que extrapolou a previsão contratual (contrato nº 57/2022), entendemos que não havia como a empresa impedir o excesso de gastos, visto que o *modus operandi* utilizado pelo Ex-Coordenador de Transportes – Sr. Renato Graciano da Silva impediu qualquer método de fiscalização da Empresa Contratada -Trivale. Já que as contratações de serviços de manutenção de veículos, compras simuladas e não simuladas de peças, ocorreram em boa parte antes da implantação do sistema e só posteriormente foram lançadas de forma desmedida no sistema, na tentativa de maquiagem de compras ilegais.

Sobre a responsabilidade da servidora Alexsandra Aparecida Xavier, entendemos que deve ser advertida, pois demonstrou perante esta Comissão que sabia das ilicitudes praticadas pelo Ex-Coordenador de Transportes - Renato Graciano da Silva, porém a este estava subordinada.

De acordo com o Estatuto dos Servidores Lei Complementar Municipal nº 78/2019, em seu Art. 207. *O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

*e responsabilidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa.*

Sabemos que é compulsória a prescrição do artigo acima referenciado, porém não é de fácil cumprimento pelos servidores. Ainda mais quando ocupam cargo em comissão e podem sofrer retalhações no ambiente de trabalho.

Apesar de ter permanecido conivente com os atos ímprobos praticados pelo Sr. Renato Graciano da Silva, e de acatar suas ordens, até o termo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, não nos ficou demonstrado quaisquer vantagens auferidas pela servidora durante o tempo em que esteve lotada na Secretaria Municipal de Transportes.

Assim, acreditamos que a irresponsabilidade dos superiores não pode ser transferida a seus subordinados, meramente para os livrarem de uma responsabilidade de fiscalização que lhes era inerente. Sugerindo assim, que a servidora passe por cursos de reciclagem e capacitação, a fim de se evitar episódios como o investigado.

Quanto a responsabilidade do Ex-secretário Municipal de Transportes Dominaldo Luiz Bernardo, acreditamos que sabia do que ocorria em sua secretaria sob pena de se auto declarar incompetente, o que a nosso sentir não é o perfil do ex-secretário pois se trata de pessoal experimentada.

Em depoimento o Ex-Secretário “Naldinho” negou conhecer os fatos apresentados pela Comissão, porém, seu subordinado à época, Renato Graciano da Silva declarou que tudo que ele fazia procurava conversar com quem estava na secretaria que era o Secretário.

Assim, acreditamos que as autoridades para as quais serão encaminhados este relatório deverá apurar se houve ou não participação, mesmo que por omissão do Sr. Dominaldo Luiz Bernardo.

Em se tratando do Ex-Coordenador de Transportes do Município de Dores do Indaiá, Renato Graciano da Silva, devido a exiguidade do prazo da Comissão, não o impingimos o título de investigado, mas tomamos todo o cuidado para preservar seus direitos constitucionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Movidos por um sentimento de tristeza, chegamos à conclusão que o Sr. Renato Graciano da Silva desenvolveu e operou um sistema fraudulento contra a Administração Municipal. Demonstrou tamanho despreparo, ao ponto de causar um prejuízo vultoso a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda que a posteriori chegará ao bolso da população dorense.

Como exposto em momento anterior Sr. Renato Graciano da Silva recebeu vantagem ilícita do Empresário - Edson Mendes da Silva, como constatado e confirmado por este em depoimento, foram realizados 06 (seis) depósitos nas contas pessoa física e jurídica (fls. 1.546/1.551), o que será levado as autoridades competentes e restando comprovado poderá este responder por corrupção passiva.

No mesmo norte, caso o Ex-Coordenador mantenha sua posição perante as autoridades judiciárias o mesmo poderá ter incorrido no crime de peculato, visto que contribuiu facilitando e auxiliando à simulação da compra de peças e a aquisição de peças superfaturadas.

Quanto ao Prefeito Municipal, recomenda-se que adote medidas de controle mais eficazes, a fim de apagar as possibilidades de lesão a coisa pública. De igual forma, recomendamos que fiscalize e exija celeridade nos andamentos do Processo Administrativo de Sindicância nº 04/2022, instaurado em 21 de outubro de 2022, através da Portaria nº 178/2022.

Com a devida vênia, a recomendação alhures se deu em razão da lentidão empreendida nos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa da Prefeitura Municipal que busca apurar os mesmos fatos apurados por esta Comissão de Inquérito, porém desde o dia 08 de março de 2023, quando reuniram para juntada de documentos e designação de oitivas de fornecedores de peças e serviços, que deveria ocorrer em 13 de abril de 2023, nada mais foi feito. Declaração do andamento do processo contida na fl. 2.065.

Assim, por mais que existam aqueles céticos que acreditam que isso tudo não dará em nada, acreditamos na justiça divina e dos homens, e estamos conscientes que por mais que digam “o Município não pagou por essas peças e serviços”, continua sendo sua responsabilidade, como já dissemos alhures, não vislumbramos nestes autos a culpa da Empresa



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada, e se este for também o entendimento de nossos Tribunais, mais cedo ou tarde a população pagará esta conta.

### 6 – Resultados e Encaminhamentos Finais

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos com fulcro na Lei Federal nº 10.001 de 04/09/2000:

- Remessa do presente relatório à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para adoção das medidas legais e regimentais;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios ao Ministério Público do Patrimônio Público do Estado de Minas Gerais, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial competente, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para ciência das apurações realizadas por esta CPI;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios à Advocacia Geral do Município para que adote as medidas legais cabíveis;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios ao Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, para que adote as medidas legais cabíveis com a celeridade que o caso requer, sob pena de responder por *culpa in eligendo* e *culpa in vigilando* pelos atos lesivos praticados por seus subordinados.

Este é o Relatório.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 31 de julho de 2.023.

Relator - Adilson Mário Alves

Presidente – Silvio Silva

Vice-Presidente - Karla Francisca Vieira Araújo